



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/363 (AUT-R)**

Alteração de domínio de sete operadores de rádio: Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A., TSF - Rádio Jornal de Lisboa, Lda., TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL., Pense Positivo - Radiodifusão, Lda., Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda., Rádio Comercial dos Açores, Lda. e Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.

Lisboa  
23 de julho de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/363 (AUT-R)

#### VERSÃO NÃO CONFIDENCIAL

**Assunto:** Alteração de domínio de sete operadores de rádio: Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A., TSF - Rádio Jornal de Lisboa, Lda., TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL., Pense Positivo - Radiodifusão, Lda., Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda., Rádio Comercial dos Açores, Lda. e Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.

#### I. Enquadramento

1. No âmbito da **Deliberação ERC/2024/7 (OUT)**, de 8 de janeiro de 2024<sup>1</sup>, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), ao abrigo do artigo 53.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), deliberou abrir um procedimento oficioso de averiguações com vista a esclarecer as seguintes matérias:
  - i. Verificar da existência de uma alteração de domínio dos operadores de rádio não autorizada pela ERC com a entrada do acionista WOF na estrutura de propriedade do Grupo Global Media;
  - ii. Verificar da ocorrência de uma modificação do projeto do serviço de programas TSF não aprovada pela ERC;
  - iii. Verificar das consequências do projeto de reestruturação em curso no Grupo Global Media sobre o pluralismo e a preservação das linhas editoriais dos diferentes órgãos de comunicação social do grupo.
2. A presente análise estabelece-se no âmbito da matéria elencada no primeiro eixo de atuação definido pelo Conselho Regulador, cingindo-se, assim, à atividade de

---

<sup>1</sup> Acesso público em [www.erc.pt](http://www.erc.pt).

rádio (indiretamente) exercida pela Páginas Civilizadas, Lda. (doravante, Páginas) e Global Notícias - Media Group, S.A. (doravante, GNMG).

**a. Aplicação do artigo 14.º da Lei da Transparência**

3. Pela aprovação da Deliberação ERC/2024/6 (TRP-MEDIA), a 8 de janeiro de 2024<sup>2</sup>, o Conselho Regulador determinou a aplicação dos procedimentos descritos no artigo 14.º da Lei da Transparência (Lei n.º 78/2015, de 29 de julho), desencadeado para determinação de «Incumprimento de deveres de transparência». Estão em causa «fundadas dúvidas» (n.º 1 do artigo 14.º) relativas à cadeia de imputação da participação qualificada World Opportunity Fund, Ltd. (doravante, WOF), detentora de 51% do capital social e dos direitos de voto da sociedade Páginas Civilizadas, Lda., sociedade detentora de 50,25% do capital social e dos direitos de voto da GNMG, entidade que prossegue atividades de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
4. Nos termos do cumprimento da Deliberação ERC/2024/6 (TRP-MEDIA), bem como do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei da Transparência, a ERC encetou as necessárias diligências, tendo sido notificados todos os interessados do teor da referida deliberação, a saber, «os detentores de participações sociais, os órgãos de administração e de fiscalização e o presidente da mesa da assembleia geral da entidade que prossegue atividades de comunicação social, bem como os respetivos revisores oficiais de contas e auditores publicamente conhecidos».
5. Não obstante todas as diligências empreendidas, o então procurador do WOF não remeteu à ERC, conforme solicitado, «a identificação dos titulares das ‘Investor shares’ e respetiva percentagem do capital» do World Opportunity Fund, Ltd.
6. Pelo que, em 15 de fevereiro de 2024, o Conselho Regulador aprovou o Projeto de Deliberação/2024 (TRP-MEDIA), onde concluiu que os elementos apresentados ou as medidas tomadas pelos interessados não puseram fim à situação de falta de transparência quanto à titularidade da participação

---

<sup>2</sup> Acesso público em [www.erc.pt](http://www.erc.pt).

qualificada do WOF na GNMG, o que implicaria a publicitação da falta de transparência em causa.

7. Após a pronúncia dos interessados, o Conselho Regulador adotou, em 19 de março de 2024, a Deliberação ERC/2024/127 (TRP-MEDIA)<sup>3</sup>, cuja decisão se transcreve:

«F – Deliberação:

O Conselho Regulador da ERC, no cumprimento da previsão do n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, conclui que os elementos apresentados ou as medidas tomadas pelos interessados não puseram fim à situação de falta de transparência quanto à titularidade da participação qualificada de 51,00% do World Opportunity Fund, Ltd., nas Páginas Civilizadas, Lda., e, por essa via, à titularidade de uma participação indireta de 25,628% na Global Notícias - Media Group, S.A., entidade que prossegue atividades de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

Em consequência, para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do citado artigo 14.º, a ERC publicitará a falta de transparência, através do respetivo sítio eletrónico e da publicação em dois jornais de informação geral e de âmbito nacional, de acordo com a “Declaração de falta de transparência” em anexo à presente Deliberação, que dela faz parte integrante.

A partir da publicitação de falta de transparência, **no limite das consequências legalmente previstas**, ficará «imediata e automaticamente suspenso o exercício do direito de voto e dos direitos de natureza patrimonial inerentes à participação qualificada em causa, até que a ERC publique nova comunicação e notifique as entidades referidas no n.º 1 de que a situação de falta de transparência da titularidade das participações qualificadas se encontra corrigida».

---

<sup>3</sup> Acesso público em [www.erc.pt](http://www.erc.pt).

O Conselho Regulador da ERC determina que os efeitos da presente Deliberação se circunscrevem ao exercício de direitos das participações, diretas e indiretas, detidas pelo World Opportunity Fund, Ltd, não afetando as participações de outros detentores.

No respeito pela missão da ERC de promover a independência, o pluralismo e a transparência, e procurando salvaguardar a existência de uma solução que viabilize os projetos editoriais, a prescrição que decorre da presente deliberação não afeta a possibilidade de transmitir a titularidade da participação qualificada em causa, desde que, sob prova bastante junto da ERC, daí resulte uma inequívoca sanção da falta de transparência.»

8. Na “Declaração de falta de transparência”, anexa à Deliberação ERC/2024/127 (TRP-MEDIA), de 19 de março de 2024, refere-se ainda:

«Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, a ERC informa que, da publicação da presente Declaração, decorrem como **efeitos automáticos e imediatos**:

1. A suspensão do exercício dos direitos de voto do World Opportunity Fund, Ltd., na Páginas Civilizadas, Lda., e consequentemente na Global Notícias - Media Group, S.A.;
2. A suspensão do exercício dos direitos patrimoniais do World Opportunity Fund, Ltd., na Páginas Civilizadas, Lda., e consequentemente na Global Notícias - Media Group, S.A.;
3. A obrigação imediata do World Opportunity Fund, Ltd., depositar os direitos patrimoniais referidos no número anterior em conta individualizada aberta junto de instituição de crédito habilitada a receber depósitos em território português, sendo proibida a sua movimentação a débito enquanto durar a suspensão;
4. A responsabilização do World Opportunity Fund, Ltd., enquanto titular da participação qualificada sobre a qual se verifica a falta de transparência,

por todas e quaisquer obrigações declarativas ou de registo, ao abrigo de outros regimes jurídicos, pela suspensão dos direitos inerentes à sua participação no capital da Páginas Civilizadas, Lda., e conseqüentemente na Global Notícias - Media Group S.A..».

**b. Identificação da Adquirente (WOF)**

9. Conforme melhor descrito na Deliberação ERC/2024/127 (TRP-MEDIA), de 19 de março de 2024, com base na documentação que instruiu o “Processo administrativo para a aplicação do artigo 14.º da Lei da Transparência - Identificação da cadeia de imputação de participações sociais na Global Notícias - Media Group, S.A.”, apenas é possível identificar a Adquirente com base em informações não exaustivas, como adiante:

«30. Em qualquer caso, dos elementos aportados pelo WOF, podemos concluir o seguinte:

- a) O WOF foi constituído em 12/02/2016 (conforme documento intitulado Memorandum and articles of Association junto pelo WOF com o requerimento datado de 23 de janeiro de 2024);
- b) O WOF tem, como secretário, a sociedade WNS Limited, tendo a mesma sido designada em 12/02/2016 (conforme documento intitulado Register of Directors and Officers junto pelo WOF com o requerimento datado de 23 de janeiro de 2024);
- c) O WOF tem dois diretores, ambos designados a 12/02/2016 – no caso, Clement Ducasse e UCAP Bahamas Limited (conforme documento intitulado *Register of Directors and Officers* junto pelo WOF com o requerimento datado de 23 de janeiro de 2024);
- d) De acordo com informação pública disponível, a UCAP Bahamas Limited integra o Union Capital Group que tem como um dos seus diretores Clement Ducasse;

- e) De acordo com a informação disponibilizada inicialmente pelo WOF, este tem como Administrador a sociedade The Winterbotham Trust Company Limited. Esta sociedade foi também designada em 12/02/2016 como *Registered Agent Office* (conforme documento intitulado *Memorandum and articles of Association* junto pelo WOF com o requerimento datado de 23 de janeiro de 2024);
- f) De acordo com a informação disponibilizada pelo WOF, a UCAP Bahamas Limited é detentora da totalidade das Management Shares (ainda que, no seu requerimento datado de 23 de janeiro de 2024 remeta para um documento 7 que não foi disponibilizado à ERC).»
10. José Paulo Fafe foi procurador do WOF até à sua renúncia, confirmada à ERC no início de fevereiro, pelo que deixou de ser do conhecimento da ERC a existência de um qualquer representante posterior do WOF em Portugal.
11. Por via da titularidade de uma participação qualificada de 51% do WOF na Páginas, este Fundo é titular de uma participação indireta de 25,628% na GNMG, entidade que prossegue atividades de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

**c. Identificação da Adquirida (Páginas) e da Subsidiária GNMG**

12. A Páginas Civilizadas, Lda. tem por objeto social a «[e]dição de publicações periódicas, não periódicas ou eletrónicas, recolha e distribuição de notícias, comentários e imagens através de qualquer suporte, bem como a prestação de serviços conexos com tais atividades, particularmente nas áreas do marketing, publicidade e Internet. Edição, produção, comercialização e distribuição de jornais e revistas e outros meios de comunicação social. Desenvolvimento de software com recurso a atividade de programação informática. Prestação de consultadoria para negócios e gestão dos mesmos, o que compreende as atividades de consultadoria, orientação e assistência operacional às empresas em matérias como: planeamento, organização, controlo, informação e gestão, organização de

conferências e eventos. Compra e venda de imóveis e a sua revenda e compra e venda de participações sociais, bem como, a aquisição de créditos sobre outras sociedades» (cf. certidão comercial).

13. A Páginas era, até à entrada do WOF no seu capital social, detida e controlada pelo Grupo Bel, S.A. (doravante, Grupo Bel), grupo empresarial português, presente em várias áreas de negócio e sectores.

Fig. 1 – Detentores da Páginas Civilizadas, Lda. antes da aquisição do WOF

<b>PÁGINAS CIVILIZADAS, LDA. (antes da aquisição do WOF)</b>			
<b>Estrutura de propriedade:</b>	<b>Tipo de Detenção</b>	<b>Percentagem de Detenção</b>	<b>Direitos de Voto (%)</b>
GRUPO BEL, S.A.	Diretamente detidas	23,21	23,21
NORMA ERUDITA, LDA.	Diretamente detidas	28,57	28,57
PALAVRAS DE PRESTÍGIO, LDA.	Diretamente detidas	48,22	48,22
Total:		100	100

14. De notar que a Norma Erudita, Lda. é maioritariamente detida pela sociedade Grupo Bel, Lda. e a Palavras de Prestígio, Lda. é detida na sua totalidade também pela sociedade Grupo Bel, Lda.
15. Quer a Páginas, quer as referidas empresas do Grupo Bel apresentavam/apresentam na presente data, como parte partilhada pelos órgãos sociais, Marco Belo Galinha.
16. Com a aquisição da participação no capital social da Páginas pelo WOF, a Páginas passou a ser maioritariamente detida por este Fundo.

Fig. 2 – Detentores da Páginas Civilizadas, Lda. depois da aquisição do WOF

<b>PÁGINAS CIVILIZADAS, LDA. (depois da aquisição do WOF)</b>			
<b>Estrutura de propriedade:</b>	<b>Tipo de Detenção</b>	<b>Percentagem de Detenção</b>	<b>Direitos de Voto (%)</b>
GRUPO BEL, S.A.	Diretamente detidas	10,21	10,21
NORMA ERUDITA, LDA.	Diretamente detidas	28,57	28,57
PALAVRAS DE PRESTÍGIO, LDA.	Diretamente detidas	10,22	10,22
WORLD OPPORTUNITY FUND, LTD.	Diretamente detidas	51	51
Total:		100	100

Fonte: Portal da Transparência (consultas em 22.04.2024 e 08.07.2024)

17. A Páginas, para além de deter 100% do capital da Grandes Notícias, Lda. e de 22,35% da Lusa – Agência de Notícias de Portugal, S.A., integra a estrutura de propriedade da Global Notícias - Media Group, S.A., quer diretamente, com uma participação de 41,51% no capital social desta, quer indiretamente (8,74%), através da Grandes Notícias, Lda., o que perfaz uma participação de 50,25% no capital social da GNMG.

Fig. 3 – Detentores da GNMG

GNMG			
Estrutura de propriedade:	Tipo de Detenção	Percentagem de Detenção	Direitos de Voto
Grandes Notícias, Lda.	Diretamente detidas	8,74	8,74
José Pedro Carvalho Reis Soeiro	Diretamente detidas	20,4	20,4
KNJ Global – Holdings Limited	Diretamente detidas	29,35	29,35
PÁGINAS CIVILIZADAS, LDA.	Diretamente detidas	41,51	41,51
Total:		100	100

Fonte: Portal da Transparência (consulta em 22.04.2024 e 08.07.2024)

18. Pela Deliberação ERC/2020/207 (CC), de 28 de outubro de 2020<sup>4</sup>, após solicitação da Autoridade da Concorrência, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 55.º do Regime Jurídico da Concorrência<sup>5</sup>, a ERC emitiu parecer positivo sobre o projeto de uma operação de concentração de empresas, nos termos da qual a sociedade Páginas se propunha adquirir o controlo exclusivo do GNMG, e respetivas subsidiárias.
19. Na sequência de tal operação, o Conselho Regulador pronunciou-se ainda sobre o pedido de autorização prévia, apresentado pelo GNMG, de alteração de domínio das sociedades operadoras de rádio envolvidas na operação de concentração, tendo sido autorizada a alteração do controlo (indireto) destas, nos termos da Deliberação ERC/2020/233 (AUT-R), de 24 de novembro de 2020<sup>6</sup>.

<sup>4</sup> Acesso público em [www.erc.pt](http://www.erc.pt).

<sup>5</sup> Aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio.

<sup>6</sup> Acesso público em [www.erc.pt](http://www.erc.pt).

20. Aquando desse pedido, a ERC foi igualmente informada da celebração, entre os acionistas da GNMG, de um acordo parassocial, nos termos do qual se previa, designadamente, que a Páginas dispunha, até 31 de dezembro de 2024, das seguintes prerrogativas: a) Poder de designar o Presidente do Conselho de Administração e todos os membros da Comissão Executiva da GNMG, obrigando-se os demais sócios a votar favoravelmente a proposta de nomeação indicada; b) Opção de compra de 10% a 20% do capital social da GNMG.
21. Consentaneamente, e após uma operação de aumento de capital da GNMG, a Páginas detém na data atual uma participação direta/indireta total de 50,25% no capital social da GNMG.
22. A GNMG tem como objeto social «[a] difusão de atividade de terceiros designadamente por anúncios; editar, produzir, comercializar e distribuir jornais e revistas e outros meios de comunicação social; desenvolvimento de plataformas de comércio eletrónico e compra e venda dos mesmos; marketing e publicidade através de comércio eletrónico, internet e outros meios de comunicação, prestação de serviços ligados à publicidade; desenvolvimento e utilização de bases de dados obtidas através de publicação de anúncios e comércio eletrónico e lojas virtuais; compra e venda, bem como importação de hardware e software para desenvolvimento da respetiva atividade, bem como todo o tipo de prestações de serviços relacionados com o seu objeto; exploração de salas de espetáculo e atividades conexas; outras atividades de diversão e recreativas; organização de conferências e eventos. 2. A sociedade tem também por objecto a distribuição de notícias, comentários, imagens, vídeos e/ou qualquer outro suporte informativo, com vista à sua utilização: (i) por órgãos de comunicação social, nacionais e estrangeiros, no mais estrito respeito pela sua independência e linha editorial e com o intuito de lhes assegurar um serviço de informação completo, imparcial e rigoroso; (ii) por quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que pretendam usufruir daqueles serviços de informação. 3. A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em sociedades com

objecto diferente do referido no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em qualquer tipo de exercício em comum de uma actividade económica, designadamente, em agrupamentos complementares de empresas e ou agrupamentos de interesse económico e ou consórcios.», (cf. certidão comercial).

23. De acordo com o seu sítio eletrónico<sup>7</sup>, «[o] Global Media Group é um dos maiores grupos de Media a atuar em Portugal. Está presente nos setores da Imprensa, Rádio e no digital. O Global Media Group detém marcas de grande relevância no panorama dos media em Portugal, algumas delas centenárias – facto único no panorama nacional. No universo do grupo contam-se marcas de referência como a TSF, títulos centenários como o Diário de Notícias, o Jornal de Notícias e o Açoriano Oriental, a marca desportiva O Jogo e o económico Dinheiro Vivo. A estas juntam-se a informação no feminino com o Delas.pt e a informação relativa à mobilidade humana com o Motor 24, bem como o título de informação de entretenimento N-TV. Na área de revistas contam-se a Evasões, a Volta ao Mundo, a Notícias Magazine, a Men’s Health e a Women’s Health. Do universo do Global Media Group também fazem parte o Açoriano Oriental (o jornal mais antigo de Portugal) e o Diário de Notícias da Madeira. Todas as marcas de informação estão acessíveis digitalmente, através de sites e aplicações mobile».
24. A GNMG é a empresa holding do Grupo Global Notícias, ativa no sector dos *media*, impressão, gráfica e distribuição, que prossegue atividades de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

Fig. 4 – OCS detidos (direta/indireta) pela GNMG

Empresa	Sector	Segmento de atividade	Órgãos de Comunicação Social	% Participação
Global Notícias - Media Group, S.A.	<i>Media</i>	Publicações periódicas em papel e <i>online</i>	<i>Delas, Diário de Notícias, Dinheiro Vivo, Jornal de Notícias, Jornal de Notícias História, O Jogo, Evasões, Volta ao Mundo</i>	Empresa mãe

<sup>7</sup> Em <https://www.globalmediagroup.pt/o-grupo/quem-somos/>

Açormédia - Comunicação Multimédia e Edição de Publicações, S.A.	Media	Publicações periódicas em papel e online	Açores Magazine, 100 Maiores Empresas dos Açores, Açoriano Oriental	90%
Empresa do Diário de Notícias, Lda.	Media	Publicações periódicas em papel e online	Diário de Notícias (Madeira)	11,11%
Lusa - Agência de Notícias de Portugal, S.A.	Media	Agência noticiosa	Lusa	23,36%
Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A.	Media	Op. Rádio	TSF/Press	100%
TSF - Rádio Jornal de Lisboa, Lda.	Media	Op. Rádio	TSF	100,00%
Rádio Comercial Açores, Lda.	Media	Op. Rádio	Rádio Comercial dos Açores	100,00%
Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda.	Media	Op. Rádio	Rádio Jovem	100,00%
Pense Positivo - Radiodifusão, Lda.	Media	Op. Rádio	Rádio Caldas	100,00%
TSF Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL	Media	Op. Rádio	TSF	100,00%
Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.	Media	Op. Rádio	Estação Rádio Madeira - TSF Madeira	55,60%

Fonte: Registos e Portal da Transparência (consulta em 22.04.2024 e 08.07.2024)

25. De notar que as publicações periódicas *Men's Health* e *Women's Health* apenas têm a GNMG como editora, sendo sua proprietária a Hearst Magazines, INC; por sua vez, as publicações *Evasões* e *Volta ao Mundo*, que desde novembro de 2023 passaram a ser detidas pela Palavras de Prestígio, Lda., continuando a GNMG registada na ERC como editora, voltaram novamente à propriedade da GNMG, com alteração da entidade proprietária na ERC em 24 de junho de 2024.

#### d. Identificação dos operadores de rádio / serviços de programas de rádio

26. A presença do Grupo Global Notícias no setor da rádio consubstancia-se na propriedade da sociedade/operador de rádio:

- **Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A.**, empresa inscrita na ERC, com o número 423339, habilitada para o exercício da atividade de

rádio, detentora direta da licença para o exercício da atividade de rádio, cobertura regional norte, nas faixas de frequência 87.5 MHz – 108 MHz, emitida a 10 de julho de 1990, válida até 9 de julho de 2027<sup>8</sup>, disponibilizando um serviço de programas temático informativo<sup>9</sup>, de âmbito regional, denominado **TSF/Press**.

27. A Radio-Noticias, por seu turno, detém, indiretamente, as seguintes licenças, através da detenção do capital social das respetivas sociedades/operadores de rádio:

- **(100%) TSF – Rádio Jornal Lisboa, Lda.**, empresa inscrita na ERC, com o número 423238, é uma empresa habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo uma licença para o concelho de Lisboa, na frequência 89.5 MHz, emitida a 6 de março de 1989, válida até 5 de março 2024<sup>10</sup>, disponibilizando um serviço de programas temático informativo, de âmbito local, com a denominação **TSF**;
- **(100%) Pense-Positivo – Radiodifusão, Lda.**, empresa inscrita na ERC, com o número 423037, habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo uma licença para o concelho das Caldas da Rainha, na frequência 103.1 MHz, emitida a 22 de maio de 1989, válida até 21 de maio de 2024<sup>11</sup>, disponibilizando um serviço de programas temático informativo, de âmbito local, com a denominação **Rádio Caldas**;
- **(100%) Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão Lda.**, empresa inscrita na ERC, com o número 423212, habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo uma licença para o concelho de Évora, na

---

<sup>8</sup> Cf. Deliberação ERC 12/LIC-R/2012, de 26 de novembro de 2012. Acesso público em [www.erc.pt](http://www.erc.pt).

<sup>9</sup> O serviço TSF/Press desenvolve-se em associação com o serviço de programas TSF, disponibilizado pela TSF – Rádio Jornal de Lisboa, Lda., nos termos da Deliberação ERC 25/AUT-R/2012, de 26 de novembro de 2012, e outros. Acesso público em [www.erc.pt](http://www.erc.pt).

<sup>10</sup> Cf. Deliberação 21/LIC-R/2008, de 25 de novembro de 2008. Acesso público em [www.erc.pt](http://www.erc.pt). Encontra-se atualmente em curso o procedimento tendente à renovação da licença TSF, n.º 450.10.01.02/2023/64, distribuição EDOC/2023/7101.

<sup>11</sup> Cf. Deliberação 93/LIC-R/2009, de 11 de março. Acesso público em [www.erc.pt](http://www.erc.pt). Encontra-se atualmente em curso o procedimento tendente à renovação da licença Rádio Caldas, n.º 450.10.01.02/2023/79, distribuição EDOC/2023/7385.

frequência 105.4 MHz, emitida a válida até 8 de maio de 2024<sup>12</sup>, disponibilizando um serviço de programas temático informativo, de âmbito local, com a denominação **Rádio Jovem**;

- **(100%) Rádio Comercial dos Açores, Lda.**, empresa inscrita na ERC, com o número 423227, habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo uma licença para o concelho de Ponta Delgada, na frequência 99.4 MHz, emitida a 6 de março de 1989, válida até 5 de março de 2024<sup>13</sup>, disponibilizando um serviço de programas temático informativo, de âmbito local, com a denominação **Rádio Comercial dos Açores**;
- **(100%) TSF – Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL**, inscrita na ERC, com o número 423315, é uma pessoa coletiva habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo uma licença para concelho de Faro, na frequência 90.9 MHz, emitida a 9 de maio de 1989, válida até 8 de maio de 2024<sup>14</sup>, disponibilizando um serviço de programas temático informativo, de âmbito local, com a denominação **TSF**; e
- **(55,60%) Notícias 2000 FM – Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.**, empresa inscrita na ERC, com o número 423236, habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo uma licença para o concelho do Funchal, na frequência 100 MHz, emitida a 6 de março de 1989, válida até 5 de março de 2039<sup>15</sup>, disponibilizando um serviço de programas informativo, de âmbito local, com a denominação **Estação Rádio Madeira - TSF Madeira**.

---

<sup>12</sup> Cf. Deliberação 58/LIC-R/2009, de 18 de fevereiro de 2009. Acesso público em [www.erc.pt](http://www.erc.pt). Encontra-se atualmente em curso o procedimento tendente à renovação da licença Rádio Jovem, n.º 450.10.01.02/2023/78, distribuição EDOC/2023/7383.

<sup>13</sup> Cf. Deliberação 14/LIC-R/2008, de 25 de novembro de 2008. Acesso público em [www.erc.pt](http://www.erc.pt). Encontra-se atualmente em curso o procedimento tendente à renovação da licença Rádio Comercial dos Açores, n.º 450.10.01.02/2023/81, distribuição EDOC/2023/7419.

<sup>14</sup> Cf. Deliberação 8/LIC-R/2009, de 8 de janeiro de 2009. Acesso público em [www.erc.pt](http://www.erc.pt). Encontra-se atualmente em curso o procedimento tendente à renovação da licença TSF (Faro), n.º 450.10.01.02/2023/80, distribuição EDOC/2023/7386.

<sup>15</sup> Cf. Deliberação ERC/2023/410 (LIC-R), de 11 de novembro de 2023. Acesso público em [www.erc.pt](http://www.erc.pt).

28. Desta forma, o projeto temático informativo de rádio TSF encontra-se, nesta data, a ser desenvolvido, numa «produção partilhada e transmissão simultânea da programação», de acordo com o art.º 10.º da Lei da Rádio, por cinco serviços de rádio, incluindo o serviço regional/norte (TSF/Press), e ainda por dois serviços de rádio em parceria, nos termos do art.º 11.º da Lei da Rádio.

Fig. 5 – OCS alocados ao Projeto “TSF”

PROJETO “TSF”				
DESIGNAÇÃO SOCIAL-OPERADOR	SERVIÇO DE PROGRAMAS DE RÁDIO	TIPOLOGIA	CONCELHO DE LICENCIAMENTO	DISTRITO DE LICENCIAMENTO
Rádio Notícias - Produções e Publicidade, SA	TSF/Press (associação)	Temáticas Informativas	Área de cobertura regional (norte)	
TSF - Rádio Jornal Lisboa, Lda.	TSF (associação)		Lisboa	Lisboa
TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL	TSF (associação)		Faro	Faro
Pense Positivo - Radiodifusão, Lda.	Rádio Caldas (associação)		Caldas da Rainha	Leiria
Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda.	Rádio Jovem (associação)		Évora	Évora
Rádio Comercial dos Açores, Lda.	Rádio Comercial dos Açores (parceria)		Ponta Delgada	Ilha de São Miguel
Notícias 2000 FM – Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.	Estação Rádio Madeira - TSF Madeira (parceria)		Funchal	Ilha da Madeira

Fonte: Registos ERC.

## II. Análise e Direito Aplicável

29. A presente apreciação, ancorada na Deliberação ERC/2024/7 (OUT), de 8 de janeiro de 2024, pretende *[v]erificar da existência de uma alteração de domínio dos operadores de rádio não autorizada pela ERC com a entrada do acionista WOF na estrutura de propriedade do Grupo Global Media.*
30. Pelo que a análise se deterá na matéria da *alteração de domínio* direto e/ou indireto das sociedades operadoras de rádio do Grupo envolvidas na operação em causa, melhor identificadas no ponto “I. d. Identificação dos operadores de rádio / serviços de programas de rádio” precedente, que detêm licenças de radiodifusão sonora, através das quais exploram comercialmente diversos serviços programas de rádios em Portugal.

#### a. Diligências

31. Na sequência da aprovação da Deliberação ERC/2024/7 (OUT), de 8 de janeiro de 2024, procedeu-se à notificação do Conselho de Administração Executivo da GNMG<sup>16</sup>, e do Conselho de Administração da GNMG<sup>17</sup>, solicitando documentação necessária à instrução do procedimento e que não se encontrava ainda na posse da ERC, a saber:

- Plano Estratégico de Negócios para o GGM;
- Plano de Reestruturação do GGM;
- Plano de investimento inicialmente apresentado pelo WOF, relativo ao Grupo e respetivos OCS;
- Certidões comerciais (códigos de acesso *online*), Certidões do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e Pactos sociais/Estatutos (na versão atual e também na versão anterior, nos casos em que tivessem sido aprovadas alterações após 15.05.2023<sup>18</sup>) das sociedades:
  - o Global Notícias - Media Group, S.A.
  - o Grandes Notícias, Lda.
  - o Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A.
  - o TSF - Rádio Jornal Lisboa, Lda.
  - o TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL
  - o Pense Positivo - Radiodifusão, Lda.
  - o Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda.
  - o Rádio Comercial dos Açores, Lda.
  - o Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.
- Atas (Assembleia Geral ou Conselho de Administração ou Comissão Executiva):

---

<sup>16</sup> Cf. SAI-ERC/2024/501, de 22 de janeiro de 2024 (aviso de receção de 25.01.2024).

<sup>17</sup> Cf. SAI-ERC/2024/502, de 22 de janeiro de 2024 (aviso de receção de 25.01.2024).

<sup>18</sup> Contrato promessa de cessão de quotas, datado de 15 de maio de 2023, no qual o WOF, na qualidade de Promitente Compradora e a Palavras de Prestígio, Lda. e o Grupo Bel, S.A., como Promitentes Vendedoras, acordaram na transmissão a favor do WOF de uma participação social correspondente a 51% do capital social das Páginas Civilizadas, Lda.

- Ata da Global Notícias - Media Group, S.A. relativa à nomeação dos órgãos sociais em vigor;
- Ata da Global Notícias - Media Group, S.A. relativa à nomeação da Comissão Executiva (CE) e sua composição em vigor;
- Ata da Global Notícias - Media Group, S.A. relativa à aprovação do Plano Estratégico de Negócios para o GGM;
- Ata da Global Notícias - Media Group, S.A. relativa à aprovação do Plano de Reestruturação do GGM;
- Ata da Grandes Notícias, Lda. relativa à nomeação dos órgãos sociais em vigor;
- Ata da Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A. relativa à nomeação dos órgãos sociais em vigor;
- Ata da TSF - Rádio Jornal Lisboa, Lda. relativa à nomeação dos órgãos sociais em vigor;
- Ata da TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL relativa à nomeação dos órgãos sociais em vigor;
- Ata da Pense Positivo - Radiodifusão, Lda. relativa à nomeação dos órgãos sociais em vigor;
- Ata da Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda. relativa à nomeação dos órgãos sociais em vigor;
- Ata da Rádio Comercial dos Açores, Lda. relativa à nomeação dos órgãos sociais em vigor;
- Ata da Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda. relativa à nomeação dos órgãos sociais em vigor;
- Ata da Global Notícias - Media Group, S.A. relativa à decisão de destituição de Domingos Andrade como administrador;
- Ata da Global Notícias - Media Group, S.A. relativa à decisão de destituição de Domingos Andrade como diretor da TSF;

- o Ata da Global Notícias - Media Group, S.A. relativa à suspensão de todos os programas de opinião e comentário com a participação de colaboradores externos até à entrada em funções de uma nova direção editorial.
- 32.** Procedeu-se também à notificação da Gerência da Páginas<sup>19</sup>, solicitando a seguinte documentação:
- Contrato promessa relativo à cessão de quotas da sociedade Páginas (celebrado em 15.05.2023) e respetivo(s) aditamento(s);
  - Acordo Parassocial *original* relativo à sociedade Páginas Civilizadas, Lda., entre Grupo BEL / Palavras de Prestígio, Lda. / Norma Erudita, Lda. e WOF (anterior à versão enviada datada de 25.07.2023);
  - Acordo de suspensão do Acordo Parassocial, datado de 25.08.2023;
  - Plano Estratégico de Negócios para o GGM;
  - Plano de Reestruturação do GGM;
  - Plano de investimento inicialmente apresentado pelo WOF, relativo ao Grupo e respetivos OCS;
  - Certidões comerciais (códigos de acesso *online*), Certidões do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e Pactos sociais/Estatutos (na versão atual e também na versão anterior, nos casos em que tivessem sido aprovadas alterações após 15.05.2023<sup>20</sup>) das sociedades:
    - o Páginas Civilizadas, Lda.
    - o Grupo BEL, S.A.
    - o Norma Erudita, Lda.
    - o Palavras de Prestígio, Lda.
    - o Grandes Notícias, Lda.
  - Atas (Assembleia Geral ou Conselho de Administração ou Comissão Executiva):

---

<sup>19</sup> Cf. SAI-ERC/2024/504, de 22 de janeiro de 2024 (aviso de receção de 26.01.2024); SAI-ERC/2024/1235, de 21 de fevereiro de 2024 (devolvido com a indicação “Objeto não reclamado”) e SAI-ERC/2024/2450, de 9 de abril de 2024 (aviso de receção de 11.04.2024).

<sup>20</sup> Contrato promessa de cessão de quotas, datado de 15 de maio de 2023.

- o Ata da Páginas Civilizadas, Lda. relativa à nomeação dos órgãos sociais em vigor;
  - o Ata da Páginas Civilizadas, Lda. de consentimento à venda de participações totalizando 51% do seu capital social ao WOF, se exigida pelo próprio pacto social/estatutos;
  - o Ata da Páginas Civilizadas, Lda. de reconhecimento do Acordo Parassocial.
- 33.** O Conselho de Administração Executivo da GNMG (Presidente José Paulo Fafe, à data já demissionário), bem como o Conselho de Administração da GNMG (Presidente Marco Belo Galinha), apresentaram resposta ao solicitado, em 9 de fevereiro de 2024<sup>21</sup>.
- 34.** Da documentação solicitada não foram enviados, nas respostas de 9 de fevereiro de 2024, os seguintes elementos:
- Plano Estratégico de Negócios para o GGM;
  - Plano de Reestruturação do GGM;
  - Plano de investimento inicialmente apresentado pelo WOF, relativo ao Grupo e respetivos OCS.

Quanto a estes três elementos, na resposta remetida por José Paulo Fafe é indicado que «(...) entende esta Comissão Executiva tratar-se de matéria reservada relativa à vida interna da empresa, com valor comercial, podendo a sua divulgação comprometer a respetiva capacidade ou interesse concorrencial, sendo que, em qualquer caso, sempre a mesma dependeria de autorização expressa dos seus accionistas».

Na resposta remetida por Marco Belo Galinha é indicado que «(...) quanto ao “Plano Estratégico de Negócio para o GGM” e “Plano de Reestruturação do GGM”, os mesmos não foram apresentados, nem tem o Conselho de Administração, a esta data, qualquer conhecimento da sua existência. (...) No que concerne ao Plano de Investimento do WOF na Global Notícias Media Group e respetivos OCS,

---

<sup>21</sup> Cf. ENT-ERC/2024/1218 e ENT/ERC/2024/1219, ambas de 9 de fevereiro de 2024.

informamos que apenas foram referidos valores genéricos de investimento e que, posteriormente, foram tornados públicos».

- Ata da Global Notícias - Media Group, S.A. relativa à aprovação do Plano Estratégico de Negócios para o GGM.

Quanto a este elemento, na resposta remetida por José Paulo Fafe é indicado que se trata de «Informação sujeita a sigilo comercial».

- Ata da Global Notícias - Media Group, S.A. relativa à aprovação do Plano de Reestruturação do GGM.

Quanto a este elemento, na resposta remetida por José Paulo Fafe é indicado que se trata de «Informação sujeita a sigilo comercial».

- Ata da Global Notícias - Media Group, S.A. relativa à decisão de destituição de Domingos Andrade como administrador.

Quanto a este elemento, na resposta remetida por José Paulo Fafe é indicado que «[o] administrador Domingos Portela de Andrade cessou as funções de administrador por renúncia ao exercício do cargo, apresentada em 12/09/2023, cfr. decorre do Av. 8 à matrícula da respetiva sociedade (lavrado pela Ap. 139/20230920)».

Na resposta remetida por Marco Belo Galinha é igualmente indicado que «[r]elativamente ao administrador Domingos Portela de Andrade, informamos que o mesmo não foi destituído, tendo apresentado renúncia ao cargo de administrador com funções executivas».

- Ata da Global Notícias - Media Group, S.A. relativa à decisão de destituição de Domingos Andrade como diretor da TSF.

Quanto a este elemento, na resposta remetida por José Paulo Fafe é indicado que «[n]ão existe».

Na resposta remetida por Marco Belo Galinha é igualmente indicado que «(...) a “destituição de diretor da TSF” não foi decidida em Conselho de Administração».

– Ata da Global Notícias - Media Group, S.A. relativa à suspensão de todos os programas de opinião e comentário com a participação de colaboradores externos até à entrada em funções de uma nova direção editorial.

Quanto a este elemento, na resposta remetida por José Paulo Fafe é indicado que «[n]ão existe. Tratou-se de medida transitória de caráter editorial, assumida pela então Diretora de Informação da TSF, D. Rosália Amorim».

Na resposta remetida por Marco Belo Galinha é igualmente indicado que «[q]uanto à suspensão de programas, há que esclarecer que não houve qualquer deliberação do órgão a que presido nesse sentido e não tive conhecimento [dessa] decisão (...)».

- 35.** Atentas as renúncias de vários administradores da GNMG no decorrer do mês de janeiro de 2024, foi ainda solicitada documentação complementar ao Conselho de Administração da GNMG<sup>22</sup>, quanto a essas renúncias, bem como quanto à Assembleia Geral Extraordinária da GNMG, que se verificou ter tido lugar em 19 de fevereiro de 2024. Os elementos solicitados deram entrada na ERC a 22 de fevereiro de 2024<sup>23</sup>.
- 36.** Nessa notificação a ERC alertou o operador, no que concerne a notícias publicadas sobre possíveis alterações futuras à estrutura de capital social de empresas na esfera da GNMG, quer para o próprio objeto do procedimento administrativo em curso, relativo a uma eventual alteração de domínio não autorizada e às putativas implicações jurídicas decorrentes das conclusões do mesmo, quer para a norma geral quanto à alteração de domínio de operadores de rádio, que requerem o cumprimento das formalidades constantes nos n.ºs 2 e 6, do artigo 6.º da Lei da Rádio, *ex vi* al. b), do n.º 1, do artigo 2.º da Lei da Rádio.
- 37.** Na sequência das respostas obtidas às primeiras notificações, encontrando-se por satisfazer o envio de alguns elementos solicitados a 22 de janeiro de 2024, procedeu-se a uma nova notificação, quer do Conselho de Administração

---

<sup>22</sup> Cf. SAI-ERC/2024/934, de 7 de fevereiro de 2024 (aviso de receção de 9 de fevereiro de 2024).

<sup>23</sup> Cf. ENT-ERC/2024/1573, de 22 de fevereiro de 2024.

Executivo da GNMG<sup>24</sup>, quer do Conselho de Administração da GNMG<sup>25</sup>, e ainda do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da GNMG<sup>26</sup>.

- 38.** Pela resposta parcial, de 19 de fevereiro de 2024<sup>27</sup>, ainda assinada por José Paulo Fafe, enquanto Presidente da Comissão Executiva da GNMG<sup>28</sup>, veio este reiterar a resposta dada anteriormente quanto aos elementos solicitados, Plano Estratégico de Negócios para o GGM, Plano de Reestruturação do GGM, Plano de investimento inicialmente apresentado pelo WOF, relativo ao Grupo e respetivos OCS, ata da GNMG relativa à aprovação do Plano Estratégico de Negócios para o GGM e ata da GNMG relativa à aprovação do Plano de Reestruturação do GGM, concluindo que a Comissão Executiva «[se reserva] o direito de não os facultar».
- 39.** Após 19 de fevereiro de 2024, não foi enviada mais documentação por este interlocutor, nem por nenhum outro em representação da Comissão Executiva da GNMG.
- 40.** Em 1 de março de 2024<sup>29</sup>, foi apresentada resposta assinada por Marco Belo Galinha, enquanto Presidente do Conselho de Administração da GNMG, juntando cópia do “Plano Estratégico de Negócios para o GGM”, desenvolvido pela WL Partners, com a indicação expressa de que a sua receção, pelo então Presidente da Comissão Executiva da GNMG (demissionário), Dr. José Paulo Fafe, ocorreu em 7 de fevereiro de 2024.
- 41.** Quanto ao “Plano de Reestruturação do GGM”, reitera que o Conselho de Administração desconhece a sua existência, por nunca lhe ter sido apresentado, inexistindo qualquer ata quanto à sua aprovação, também indicando que não dispõe de cópia do “Plano de investimento inicialmente apresentado pelo WOF”, na medida em que tal plano nunca lhe foi apresentado.

---

<sup>24</sup> Cf. SAI-ERC/2024/1142, de 16 de fevereiro de 2024 (aviso de receção de 20 de fevereiro de 2024).

<sup>25</sup> Cf. SAI-ERC/2024/1141, de 16 de fevereiro de 2024 (aviso de receção de 23 de fevereiro de 2024).

<sup>26</sup> Cf. SAI-ERC/2024/1140, de 16 de fevereiro de 2024 (aviso de receção de 20 de fevereiro de 2024).

<sup>27</sup> Cf. ENT-ERC/2024/1411, de 19 de fevereiro de 2024 (correio eletrónico) e ENT-ERC/2024/1496, de 20 de fevereiro de 2024 (correio postal).

<sup>28</sup> Dr. José Paulo Fafe renunciou ao cargo de vogal do CA e Presidente da CE da GNMG em 31.01.2024, tendo a renúncia sido registada em 19.02.2024 (cf. Av.4 AP. 101/20240219).

<sup>29</sup> Cf. ENT-ERC/2024/1785, de 1 de março de 2024.

42. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da GNMG não respondeu à notificação a si dirigida, até à presente data.
43. Por não se ter obtido resposta aos ofícios n.º 504, de 22 de janeiro de 2024 e n.º 1140, de 16 de fevereiro de 2024 (devolvido com a indicação “Objeto não reclamado”), ambos dirigidos à Páginas, foi a mesma novamente notificada pelo ofício n.º 2450, de 9 de abril de 2024<sup>30</sup>.
44. A Páginas apresentou a sua resposta em 17 de abril de 2024<sup>31</sup>, juntando ao processo os seguintes elementos:
- Contrato promessa relativo à cessão de quotas da sociedade Páginas, celebrado em 15 de maio de 2023 e aditamento celebrado em 25 de julho de 2023;
  - Acordo de suspensão do Acordo Parassocial, datado de 25 de agosto de 2023;
  - Plano Estratégico de Negócios para o GGM<sup>32</sup>;
  - Certidões comerciais (códigos de acesso *online*), Certidões do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e Pactos sociais/Estatutos (na versão atual e também na versão anterior, nos casos em que tivessem sido aprovadas alterações após 15.05.2023) das sociedades:
    - o Páginas Civilizadas, Lda.
    - o Grupo BEL, S.A.
    - o Norma Erudita, Lda.
    - o Palavras de Prestígio, Lda.
    - o Grandes Notícias, Lda.
  - Ata da Páginas Civilizadas, Lda. relativa à nomeação dos órgãos sociais em vigor (em maio de 2023 e após essa data);
  - Ata da Páginas Civilizadas, Lda. de consentimento à venda de participações do seu capital social ao WOF;

---

<sup>30</sup> Aviso de receção de 11 de abril de 2024.

<sup>31</sup> Cf. ENT-ERC/2024/3346, de 17 de abril de 2024.

<sup>32</sup> O documento enviado pela Páginas corresponde ao documento anteriormente enviado pelo Conselho de Administração Executivo da GNMG e recebido pela ERC a 1 de março de 2024.

– Ata da Páginas Civilizadas, Lda. de reconhecimento do Acordo Parassocial.

- 45.** A Páginas esclareceu ainda que o único Acordo Parassocial existente, relativo à sociedade Páginas Civilizadas, Lda., entre Grupo BEL, S.A., Palavras de Prestígio, Lda., Norma Erudita, Lda. e WOF, data de 25 de julho de 2023 e que desconhece a existência de um “Plano de Reestruturação do Grupo GMG, que nunca lhe foi apresentado, nem objeto de qualquer deliberação.

**b. Dos elementos de instrução do procedimento**

- 46.** Encontram-se a instruir o procedimento os elementos seguintes:
- 46.1.** Comunicação do WOF à ERC, de 09.10.2023, e respetiva correção de 06.11.2023 (com documentação anexa);
- 46.2.** Ofícios n.º SAI-ERC/2024/501 e respetivo aviso de receção; n.º SAI-ERC/2024/502 e respetivo aviso de receção; n.º SAI-ERC/2024/504 e respetivo aviso de receção; n.º SAI-ERC/2024/934 e respetivo aviso de receção; n.º SAI-ERC/2024/1140 e respetivo aviso de receção; n.º SAI-ERC/2024/1141 e respetivo aviso de receção; n.º SAI-ERC/2024/1142 e respetivo aviso de receção; n.º SAI-ERC/2024/1235 devolvido; e n.º SAI-ERC/2024/2450 e respetivo aviso de receção;
- 46.3.** Entradas n.º ENT-ERC/2024/1218; ENT-ERC/2024/1219; ENT-ERC/2024/1411; ENT-ERC/2024/1496; ENT-ERC/2024/1573; ENT-ERC/2024/1785; e ENT-ERC/2024/3346;
- 46.4.** Fichas de Cadastro de Registo dos Operadores de Rádio na ERC:
- 46.4.1.** Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A.;
- 46.4.2.** TSF - Rádio Jornal Lisboa, Lda.;
- 46.4.3.** TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL;
- 46.4.4.** Pense Positivo - Radiodifusão, Lda.;
- 46.4.5.** Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda.;
- 46.4.6.** Rádio Comercial dos Açores, Lda.;
- 46.4.7.** Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.;

- 46.5.** Certidões comerciais (cert. permanente, códigos de acesso *online*):
- 46.5.1.** Global Notícias - Media Group, S.A., código de acesso [CONFIDENCIAL];
  - 46.5.2.** Grandes Notícias, Lda., código de acesso [CONFIDENCIAL];
  - 46.5.3.** Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A., código de acesso [CONFIDENCIAL];
  - 46.5.4.** TSF - Rádio Jornal Lisboa, Lda., código de acesso [CONFIDENCIAL];
  - 46.5.5.** TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL, código de acesso [CONFIDENCIAL];
  - 46.5.6.** Pense Positivo - Radiodifusão, Lda., código de acesso [CONFIDENCIAL];
  - 46.5.7.** Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda., código de acesso [CONFIDENCIAL];
  - 46.5.8.** Rádio Comercial dos Açores, Lda., código de acesso [CONFIDENCIAL];
  - 46.5.9.** Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda., código de acesso [CONFIDENCIAL];
  - 46.5.10.** Páginas Civilizadas, Lda., código de acesso [CONFIDENCIAL];
  - 46.5.11.** Grupo BEL, S.A., código de acesso [CONFIDENCIAL];
  - 46.5.12.** Norma Erudita, Lda., código de acesso [CONFIDENCIAL];
  - 46.5.13.** Palavras de Prestígio, Lda., código de acesso [CONFIDENCIAL];
- 46.6.** Certidões do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE):
- 46.6.1.** Global Notícias - Media Group, S.A. (datada de 15.11.2023);
  - 46.6.2.** Grandes Notícias, Lda. (datada de 31.08.2022<sup>33</sup>);
  - 46.6.3.** Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A. (datada de 22.08.2023<sup>34</sup>);

---

<sup>33</sup>A declaração foi submetida em 31.08.2022, sendo que a informação não corresponde à certidão comercial, pelo que disso se notificou o Conselho de Administração (of. 1141) e o Conselho Executivo (of. 1142) da GNMG, bem como a Páginas (of. 2450). Foi esclarecido pela Páginas que «a Páginas Civilizadas, Lda. não consegue corrigir as divergências no seu próprio RCBE e no RCBE da Grandes Notícias, Lda., na medida em que dependem dos beneficiários do World Opportunity Fund Ltd. e relativamente aos quais não nos foi prestada qualquer informação».

<sup>34</sup> A declaração foi submetida em 22.08.2023, sendo que a informação não corresponde à certidão comercial, pelo que disso se notificou o Conselho de Administração (of. 1141) e o Conselho Executivo (of. 1142) da GNMG. O Conselho de Administração da GNMG indicou não conseguir corrigir a divergência no RCBE desta sociedade uma vez que depende do conhecimento dos beneficiários efetivos da Páginas Civilizadas, Lda., detida em 51% pelo WOF e relativamente aos quais não tem informação.

- 46.6.4.** TSF - Rádio Jornal Lisboa, Lda. (datada de 19.10.2023<sup>35</sup>);
- 46.6.5.** TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL (datada de 24.06.2023<sup>36</sup>);
- 46.6.6.** Pense Positivo - Radiodifusão, Lda. (datada de 19.10.2023<sup>37</sup>);
- 46.6.7.** Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda. (datada de 19.10.2023<sup>38</sup>);
- 46.6.8.** Rádio Comercial dos Açores, Lda. (datada de 19.10.2023);
- 46.6.9.** Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda. (datada de 03.07.2023);
- 46.6.10.** Páginas Civilizadas, Lda. (datada de 10.11.2023<sup>39</sup>);
- 46.6.11.** Grupo BEL, S.A. (datada de 11.12.2023);
- 46.6.12.** Norma Erudita, Lda. (datada de 27.12.2023);
- 46.6.13.** Palavras de Prestígio, Lda. (datada de 17.07.2023);

---

<sup>35</sup> A declaração foi submetida em 19.10.2023, sendo que a informação não corresponde à certidão comercial, pelo que disso se notificou o Conselho de Administração (of. 1141) e o Conselho Executivo (of. 1142) da GNMG. O Conselho de Administração da GNMG indicou não conseguir corrigir a divergência no RCBE desta sociedade, que é detida a 100% pela Rádio Notícias e indiretamente pela GNMG e, também neste caso, a correção depende do conhecimento dos beneficiários efetivos da Páginas Civilizadas, Lda., detida em 51% pelo WOF e relativamente aos quais não tem informação.

<sup>36</sup> A declaração foi submetida em 24.06.2023, sendo que a estrutura de propriedade reportada não corresponde à declarada pelo Portal da Transparência e DUE de 29.04.2021, pelo que disso se notificou o Conselho de Administração (of. 1141) e o Conselho Executivo (of. 1142) da GNMG. O Conselho de Administração da GNMG confirmou a existência de um lapso na estrutura de propriedade comunicada no RCBE desta sociedade, no entanto indicou não conseguir corrigir a divergência no RCBE desta sociedade, que é detida a 100% pela Rádio Notícias e indiretamente pela GNMG e, também neste caso, a correção depende do conhecimento dos beneficiários efetivos da Páginas Civilizadas, Lda., detida em 51% pelo WOF e relativamente aos quais não tem informação.

<sup>37</sup> A declaração foi submetida em 19.10.2023, sendo que a informação não corresponde à certidão comercial, pelo que disso se notificou o Conselho de Administração (of. 1141) e o Conselho Executivo (of. 1142) da GNMG. O Conselho de Administração da GNMG indicou não conseguir corrigir a divergência no RCBE desta sociedade, que é detida a 100% pela Rádio Notícias e indiretamente pela GNMG e, também neste caso, a correção depende do conhecimento dos beneficiários efetivos da Páginas Civilizadas, Lda., detida em 51% pelo WOF e relativamente aos quais não tem informação.

<sup>38</sup> A declaração foi submetida em 19.10.2023, sendo que a informação não corresponde à certidão comercial, pelo que disso se notificou o Conselho de Administração (of. 1141) e o Conselho Executivo (of. 1142) da GNMG. O Conselho de Administração da GNMG indicou não conseguir corrigir a divergência no RCBE desta sociedade, que é detida a 100% pela Rádio Notícias e indiretamente pela GNMG e, também neste caso, a correção depende do conhecimento dos beneficiários efetivos da Páginas Civilizadas, Lda., detida em 51% pelo WOF e relativamente aos quais não tem informação.

<sup>39</sup> Foi esclarecido pela Páginas que «a Páginas Civilizadas, Lda. não consegue corrigir as divergências no seu próprio RCBE e no RCBE da Grandes Notícias, Lda., na medida em que dependem dos beneficiários do World Opportunity Fund Ltd. E relativamente aos quais não nos foi prestada qualquer informação».

**46.7.** Pactos sociais/Estatutos das sociedades (códigos de acesso *online*):

- 46.7.1.** Global Notícias - Media Group, S.A., datado de 26.06.2023, código de acesso [CONFIDENCIAL] e respetiva versão anterior (sem data);
- 46.7.2.** Grandes Notícias, Lda., datado de 11.07.2022, código de acesso [CONFIDENCIAL];
- 46.7.3.** Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A., estatutos atuais (sem data aposta, mas posterior a 15.05.2023) com código de acesso [CONFIDENCIAL] e respetiva versão anterior (sem data);
- 46.7.4.** TSF - Rádio Jornal Lisboa, Lda., datado de 05.12.2023, código de acesso [CONFIDENCIAL] e respetiva versão anterior (sem data);
- 46.7.5.** TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL, datado de 29.04.2021, código de acesso [CONFIDENCIAL];
- 46.7.6.** Pense Positivo - Radiodifusão, Lda., datado de 05.12.2023, código de acesso [CONFIDENCIAL] e respetiva versão anterior (sem data);
- 46.7.7.** Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda., datado de 05.12.2023, código de acesso [CONFIDENCIAL] e respetiva versão anterior (sem data);
- 46.7.8.** Rádio Comercial dos Açores, Lda., (sem data, mas anterior a 15.05.2023) código de acesso [CONFIDENCIAL];
- 46.7.9.** Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda., estatutos atuais (sem data aposta, mas anterior a 15.05.2023) com código de acesso [CONFIDENCIAL];
- 46.7.10.** Páginas Civilizadas, Lda.:
  - i. Contrato de sociedade por quotas, datado de 02.09.2020 (a vigorar entre 02.09.2020 e 18.04.2023);
  - ii. Contrato de sociedade por quotas, datado de 18.04.2023 (a vigorar entre 18.04.2023 até 23.10.2023);
  - iii. Estatutos a vigorar desde 23.10.2023 até 09.02.2024 (altera a sede);
  - iv. Estatutos atuais desde 09.02.2024 (alteração da sede).
- 46.7.11.** Grupo BEL, S.A., Estatutos atuais (sem data);

- 46.7.12.** Norma Erudita, Lda., Contrato de sociedade por quotas, datado de 24.03.2023;
- 46.7.13.** Palavras de Prestígio, Lda., Contrato de sociedade por quotas, datado de 20.07.2023;
- 46.8.** Atas (Assembleia Geral ou Conselho de Administração ou Comissão Executiva):
- i. Relativas à nomeação dos órgãos sociais em vigor da Global Notícias - Media Group, S.A. (quadriénio 2021/2024):
    - Ata AG n.º 1/2021, de 17.02.2021;
    - Deliberação Unânime por Escrito dos sócios (DUE), de 18.07.2023;
    - Deliberação Unânime por Escrito dos sócios (DUE), de 12.09.2023;
    - Deliberação Unânime por Escrito dos sócios (DUE), de 26.09.2023;
    - Ata AG n.º 1/2024, de 19.02.2024;
  - ii. Relativas à nomeação da Comissão Executiva (CE) da GNMG e sua composição em vigor:
    - Deliberação Unânime por Escrito do C.A. (DUE), de 28.09.2023 (da qual faz parte integrante o Anexo I);
    - Ata AG n.º 1/2024, de 19.02.2024;
  - iii. Relativas à nomeação dos órgãos sociais em vigor da Grandes Notícias, Lda. (quadriénio 2021/2024):
    - Deliberação em escritura, de 21.06.2022;
    - 2 Deliberações Unâнимes por Escrito da sócia única (DUE), de 25.09.2023;
  - iv. Relativas à nomeação dos órgãos sociais em vigor da Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A. (quadriénio 2021/2024):
    - Ata AG n.º 1/2021, de 05.04.2021;
    - Deliberação Unânime por Escrito da sócia única (DUE), de 06.11.2023;
  - v. Relativas à nomeação dos órgãos sociais em vigor da TSF - Rádio Jornal Lisboa, Lda. (triénio 2021/2023):
    - Deliberação Unânime por Escrito da sócia única (DUE), de 27.11.2023;

- vi. Relativas à nomeação dos órgãos sociais em vigor da TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL (quadriénio 2019/2022):
  - Deliberação Unânime por Escrito dos cooperadores (DUE), de 29.04.2021;
- vii. Relativas à nomeação dos órgãos sociais em vigor da Pense Positivo - Radiodifusão, Lda.:
  - Ata AG n.º 65, de 22.04.2021;
  - Deliberação Unânime por Escrito da sócia única (DUE), de 27.11.2023;
- viii. Relativas à nomeação dos órgãos sociais em vigor da Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda.:
  - Ata AG n.º 44, de 22.04.2021;
  - Deliberação Unânime por Escrito da sócia única (DUE), de 27.11.2023;
- ix. Relativas à nomeação dos órgãos sociais em vigor da Rádio Comercial dos Açores, Lda.:
  - Ata AG n.º 52, de 28.12.2010;
  - Ata AG n.º 71, de 22.04.2021;
- x. Relativas à nomeação dos órgãos sociais em vigor da Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.:
  - Ata AG n.º 40, de 13.05.2021;
  - Ata AG n.º 44, de 18.04.2022;
  - Ata AG n.º 45, de 12.05.2023;
- xi. Relativas à nomeação dos órgãos sociais que se encontravam a exercer funções em maio de 2023, e após essa data, na Páginas Civilizadas, Lda.:
  - Contrato de sociedade por quotas, datado de 02.09.2020;
  - Ata AG n.º 14, de 24.07.2023;
  - Ata AG n.º 16, de 30.08.2023;
  - Deliberação Unânime por Escrito dos sócios (DUE), de 25.09.2023;
- xii. Relativa ao consentimento da Páginas Civilizadas, Lda. à venda de participações do seu capital social ao WOF:

- Ata AG n.º 14, de 24.07.2023;
- xiii. Relativa ao reconhecimento do Acordo Parassocial pela Páginas Civilizadas, Lda.:
- Ata AG n.º 14, de 24.07.2023;
- 46.9.** Contrato promessa relativo à cessão de quotas representativas de 51% do capital social da sociedade Páginas Civilizadas, Lda., celebrado entre a Palavras de Prestígio, Lda. e Grupo Bel, S.A., como Promitentes Vendedoras, e WOF, como Promitente Compradora, datado de 15.05.2023 (e respetivos anexos, onde se inclui a minuta inicial do Acordo Parassocial Páginas e o Acordo Parassocial outorgado pelos acionistas da GNMG em 13.04.2023).
- 46.10.** Aditamento ao Contrato promessa relativo à cessão de quotas representativas de 51% do capital social da sociedade Páginas Civilizadas, Lda., datado de 25.07.2023;
- 46.11.** Acordo Parassocial, relativo à sociedade Páginas Civilizadas, Lda., celebrado entre Grupo Bel, S.A., Palavras de Prestígio, Lda., Norma Erudita, Lda. e WOF, datado de 25.07.2023;
- 46.12.** Primeiro Contrato Definitivo de Cessão de Quotas entre Palavras de Prestígio, Lda. e Grupo BEL (na qualidade de Vendedoras) e WOF (na qualidade de Compradora), datado de 25.07.2023;
- 46.13.** Acordo das Partes (Palavras de Prestígio, Lda., Grupo Bel, S.A. e WOF) de Suspensão do Acordo Parassocial, datado de 25.08.2023;
- 46.14.** Segundo Contrato Definitivo de Cessão de Quotas entre Palavras de Prestígio, Lda. e Grupo BEL (na qualidade de Vendedoras) e WOF (na qualidade de Compradora), datado de 21.09.2023;
- 46.15.** *Newsletter* 1, de 2 de janeiro de 2024 (Nota da Comissão Executiva GNMG);
- 46.16.** Plano Estratégico de Negócios para o GGM, de 07.02.2024;
- 46.17.** Transcrição das audições a diversas entidades sobre o Global Media Group, efetuadas pela 12.ª Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, na Assembleia da República:

- i. Audição 62-CCCJD-XV (19.12.2023) – Sindicato dos Jornalistas e Delegados Sindicais;
  - ii. Audição 63-CCCJD-XV (20.12.2023) – Comissão de Trabalhadores da TSF, Conselho de Redação da TSF, Conselho de redação do Jornal de Notícias, Conselho de redação do Diário de Notícias, e Conselho de redação de O Jogo;
  - iii. Audição 65-CCCJD-XV (03.01.2024) – Direção demissionária do Jornal de Notícias, Direção Demissionária da TSF, Direção demissionária de O Jogo, e Direção Demissionária de Dinheiro Vivo;
  - iv. Audição 66-CCCJD-XV (04.01.2024) – Ex-diretora da TSF, Domingos Andrade;
  - v. Audição 67-CCCJD-XV (09.01.2024) – Ex-presidente da Comissão Executiva do Global Media Group, Marco Galinha;
  - vi. Audição 68-CCCJD-XV (09.01.2024) – Ministra do Trabalho Solidariedade e Segurança Social, Ana Mendes Godinho e Secretário de Estado do Trabalho, Miguel Fontes;
  - vii. Audição 69-CCCJD-XV (09.01.2024) – Administração do Global Media Group, José Paulo Fafe;
  - viii. Audição 70-CCCJD-XV (10.01.2024) – Ministro da Cultura, Pedro Adão e Silva;
- 46.18.** Renúncia ao cargo de Vogal do CA da GNMG, Dr. Victor Manuel Almeida Santos de Menezes, de 08.01.2024;
- 46.19.** Renúncia ao cargo de Vogal do CA e CE da GNMG, Dr. Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento, de 18.01.2024 (recebida a 22.01.2024);
- 46.20.** Renúncia ao cargo de Vogal do CA e CE da GNMG «e demais empresas da esfera», Dr. Paulo César Martins Lima de Carvalho, de 19.01.2024;
- 46.21.** Renúncia ao cargo de Vogal do CA e Presidente da CE da GNMG, Dr. José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe, de 31.01.2024 (recebida a 31.01.2024);

**c. Dos Factos**

47. Por comunicação de 9 de outubro de 2023, subscrita pelo Procurador do WOF, José Paulo Fafe, a ERC foi informada da aquisição, por parte do WOF, de uma participação maioritária no capital social da empresa Páginas Civilizadas, Lda., no total de 51%.
48. Nas palavras de Marco Belo Galinha, na Audição 67-CCCJD-XV, efetuada pela 12.ª Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, na Assembleia da República, em 9 de janeiro de 2024, o primeiro contacto dos representantes do Fundo ocorreu em outubro de 2022.
49. De acordo com os elementos entretanto recolhidos e que se encontram a instruir o processo, o Contrato Promessa de Compra e Venda (doravante, Contrato Promessa) entre Palavras de Prestígio, Lda. e Grupo BEL como Promitentes Vendedoras e o WOF como Promitente Compradora foi celebrado em 15 de maio de 2023, tendo o mesmo sofrido um Aditamento em 25 de julho de 2023 e uma pequena alteração em 25 de agosto de 2023.
50. O Contrato Promessa contém como anexos, entre outros documentos, quer o Acordo Parassocial a subscrever pelas partes, relativamente à Páginas, quer ainda um Acordo Parassocial relativo à GNMG, subscrito pelos quatro acionistas da GNMG (a saber, Páginas Civilizadas, Lda., Grandes Notícias, Lda., KNJ Global – Holdings Limited e José Pedro Carvalho Reis Soeiro), este outorgado a 13 de abril de 2023.
51. De acordo com o Contrato Promessa, o negócio projetado far-se-ia em duas fases [CONFIDENCIAL].
52. Na primeira fase, o WOF iria adquirir uma participação correspondente a 38% do capital da Páginas, [CONFIDENCIAL] .
53. Na segunda fase, o WOF iria adquirir uma participação correspondente a 13% do capital da Páginas, [CONFIDENCIAL] .
54. O aditamento ao Contrato Promessa ocorrido em 25 de julho de 2023 alterou as datas originalmente previstas como *Long Stop Date*, passando a Primeira a ser 31

de julho de 2023 e a Segunda, 15 de setembro de 2023. Posteriormente, a “Segunda *Long Stop Date*” foi novamente alterada, por Acordo entre as partes datado de 25 de agosto de 2023, passando a ser 30 de setembro de 2023.

55. De referir que o Contrato Promessa prevê como pressuposto essencial do negócio a detenção pelo WOF de uma participação total de 51% do capital da Páginas.
56. Sendo que na data do Segundo Contrato Definitivo, a Páginas [CONFIDENCIAL]
57. Eram, assim, condições suspensivas da celebração do Primeiro Contrato Definitivo, estabelecidas na Cláusula 4.<sup>a</sup> do Contrato Promessa (na versão do Aditamento de 25.07.2023):
- a) [CONFIDENCIAL];
  - b) [CONFIDENCIAL];
  - c) [CONFIDENCIAL]; e
  - d) [CONFIDENCIAL].
58. Quanto ao Segundo Contrato definitivo, eram condições suspensivas da sua celebração, tal como estabelecido na Cláusula 5.<sup>a</sup> do Contrato Promessa (na versão do Aditamento de 25.07.2023):
- a) [CONFIDENCIAL];
  - b) [CONFIDENCIAL];
  - c) [CONFIDENCIAL]; e
  - d) [CONFIDENCIAL]<sup>40</sup>.
59. A versão *original* do Contrato Promessa previa também que as Partes iniciassem um procedimento de consulta prévia junto da Autoridade da Concorrência com o objetivo de confirmar a inaplicabilidade do regime de concentrações previsto na Lei da Concorrência, justificado pelo facto da Páginas ser titular de uma participação no capital da VASP – Distribuidora de Publicações, S.A., a qual detinha, à data, uma quota de mercado superior a 50% no mercado da distribuição de publicações.

---

<sup>40</sup> [CONFIDENCIAL]

60. Em 17 de julho de 2023, a Páginas vendeu à Palavras de Prestígio, Lda. a participação que detinha no capital da Vasp, pelo que as Partes consideraram não ser mais necessária a referida consulta prévia junto da Autoridade da Concorrência, [CONFIDENCIAL], podendo acelerar a verificação das restantes condições para o negócio avançar e o WOF tornar-se sócio da Páginas.
61. Nessa medida, as Partes alteraram o Contrato Promessa pelo Aditamento de 25 de julho de 2023, o qual também introduziu alterações à minuta inicial do Acordo Parassocial relativo à Páginas, e acordaram outorgar nessa mesma data o referido Acordo Parassocial e o Primeiro Contrato Definitivo.
62. Em 25 de julho de 2023, celebrou-se o Primeiro Contrato Definitivo de Cessão de Quotas entre Palavras de Prestígio, Lda. e Grupo BEL (na qualidade de Vendedoras) e WOF (na qualidade de Compradora). Este contrato formalizou a primeira fase da operação acordada.
63. Para o efeito, a sociedade Palavras de Prestígio, Lda. [CONFIDENCIAL].
64. A transação foi registada no registo comercial da Páginas em 26 de julho de 2023 (cf. Menção Dep. 38144/2023-07-26).
65. Refere o Primeiro Contrato Definitivo em 2.3. que [CONFIDENCIAL], o que demonstra o objetivo firme de compra, por parte do WOF, e de alienação, por parte das Vendedoras, de uma percentagem no capital social da Páginas nunca inferior a 51%, i.e., correspondente a uma maioria de participação e direitos de voto a assumir pelo WOF.
66. No entanto, após a celebração do Primeiro Contrato Definitivo, surgiu uma nova questão, agora quanto ao segmento de mercado das revistas masculinas, revistas de viagens e da publicidade nas mesmas, no qual o Grupo Global Media poderia apresentar uma quota de mercado superior a 50% e foi entendido, por precaução, proceder a um Acordo entre as partes, que se celebrou em 25 de agosto de 2023, e onde se estabeleceu uma nova “Segunda Long Stop Date” [30.09.2023] para a formalização da segunda fase do negócio, ao mesmo tempo que se suspendeu a implementação do Acordo Parassocial e do Contrato Promessa, até verem

- esclarecida a questão da necessidade de obtenção de parecer prévio da Autoridade da Concorrência.
67. Nesta segunda situação de dúvida, a solução encontrada pelas Partes foi rever os termos da transação [CONFIDENCIAL], entendendo assim que se deixavam de verificar os pressupostos de notificação à Autoridade da Concorrência e o negócio de venda ao WOF de um total de 51% das participações na Páginas poderia avançar com maior celeridade.
  68. Nota-se que o Considerando G. do Segundo Contrato Definitivo realça, quanto a esta questão que [CONFIDENCIAL].
  69. As Partes queriam prosseguir de forma célere com o acordado no Contrato Promessa quanto à completude das duas fases da operação acordada, pelo que, mais uma vez, implementaram uma estratégia que lhes permitisse concretizar rapidamente a sua pretensão [CONFIDENCIAL].
  70. Não obstante, [CONFIDENCIAL].
  71. Em respeito pela “Segunda Long Stop Date”, tal como prevista no Acordo de 25 de agosto de 2023, e uma vez que se encontravam verificadas todas as condições suspensivas estabelecidas na clausula 5.ª do Contrato Promessa (conforme Aditamento), em 21 de setembro de 2023 celebrou-se o Segundo Contrato Definitivo de Cessão de Quotas entre Palavras de Prestígio, Lda. e Grupo BEL (na qualidade de Vendedoras) e WOF (na qualidade de Compradora). Este contrato formalizou a segunda fase da operação acordada.
  72. Para o efeito, a sociedade Grupo Bel, S.A. procedeu [CONFIDENCIAL].
  73. A segunda transação foi registada no registo comercial da Páginas em 5 de outubro de 2023 (cf. Menção Dep. 43277/2023-10-05).
  74. De frisar que, de acordo com a Cláusula 4.9 do Segundo Contrato Definitivo, as Partes estabeleceram que [CONFIDENCIAL].
  75. E a implementação do Acordo Parassocial deixou de estar suspensa nessa mesma data, 21 de setembro de 2023, passando este a vigorar plenamente.

76. Será de enfatizar, dada a sua importância extrema no negócio, que na sequência das negociações encetadas e em respeito pelo acordado no Contrato Promessa, logo na mesma data do Primeiro Contrato Definitivo, em 25 de julho de 2023, foi outorgado o Acordo Parassocial relativo à sociedade Páginas, entre o Grupo Bel, S.A., a Palavras de Prestígio, Lda., a Norma Erudita, Lda. e o WOF.
77. O Acordo Parassocial entrou em vigor a 25 de julho de 2023 [encontrou-se suspenso desde o Acordo de 25.08.2023 até ao Segundo Contrato Definitivo em 21.09.2023] e define certos termos e condições adicionais entre as Partes, a Páginas e demais sociedades Subsidiárias e a sua existência apresentou-se, desde logo, [CONFIDENCIAL], guiando a atuação de todos os envolvidos e mantendo-se em vigor mesmo para além da conclusão da segunda fase do negócio [21 de setembro de 2023].
78. Atendendo aos vários considerandos deste Acordo Parassocial, que aqui importa transcrever dada a sua relevância, ficamos *ab initio* com a indicação clara da importância deste documento para o negócio em si e os objetivos que se pretendiam alcançar, bem como os meios utilizados para o efeito: [CONFIDENCIAL].
79. Assim, as Partes no Acordo Parassocial e a Páginas [CONFIDENCIAL].
80. Como “Compromissos Gerais das Partes”, [CONFIDENCIAL].
81. Pelo que, [CONFIDENCIAL].
82. Em sintonia, as Partes obrigaram-se a aprovar uma deliberação de alteração dos Estatutos da Páginas de modo a refletir os termos do Acordo Parassocial que outorgaram.
83. O que fizeram posteriormente, e se encontra expresso nos Estatutos da Páginas que se encontram a vigorar desde 23 de outubro de 2023<sup>41</sup>, refletindo-se, desde logo, nas regras inerentes à Gerência, à vinculação da sociedade, e às deliberações dos sócios (cf. Insc.7 AP.8/20231023 no registo comercial da Páginas).

---

<sup>41</sup> Em 9 de fevereiro de 2024 foi alterada a sede da Páginas.

84. O Acordo Parassocial trouxe compromissos ao nível da composição e designação dos órgãos sociais, quer no que respeita à Páginas, quer no que respeita às Subsidiárias.
85. Quanto à Páginas, [CONFIDENCIAL].
86. Na primeira fase da operação, [CONFIDENCIAL].
87. A vinculação da Páginas também foi objeto de acordo, [CONFIDENCIAL].
88. As deliberações do conselho da gerência da Páginas [CONFIDENCIAL].
89. As “Matérias Reservadas da Gerência” constam da [CONFIDENCIAL] .
90. O Acordo Parassocial [CONFIDENCIAL].
91. No que respeita às decisões tomadas em Assembleia Geral da Páginas, [CONFIDENCIAL].
92. [CONFIDENCIAL].
93. [CONFIDENCIAL].
94. [CONFIDENCIAL].
95. [CONFIDENCIAL].
96. [CONFIDENCIAL].
97. [CONFIDENCIAL].
98. [CONFIDENCIAL].
99. [CONFIDENCIAL].
100. [CONFIDENCIAL].
101. [CONFIDENCIAL].
102. [CONFIDENCIAL].
103. [CONFIDENCIAL].
104. O acordado levou à alteração efetiva dos Estatutos da Global Notícias - Media Group, S.A.<sup>42</sup>, cuja nova versão, para além da atualização do capital social e valor nominal das ações, mercê da redução e posterior imediato aumento do capital social ocorrido, alterou outros preceitos em face dos Estatutos de 2021<sup>43</sup>, a

---

<sup>42</sup> A Páginas Civilizadas, Lda. detém diretamente/indiretamente o total de 50,25% do capital social da GNMG.

<sup>43</sup> Cf. Ata 1/2021, de 17 de fevereiro de 2021, da AG da GNMG.

comissão executiva, antes constituída por um número máximo até três administradores, passa a ser constituída por um número máximo até cinco administradores, também alterou a vinculação da sociedade, que passa a poder obrigar-se, entre outras, pela assinatura do Presidente da Comissão Executiva.

- 105.** No caso da Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A.<sup>44</sup>, a nova versão dos Estatutos também alterou alguns preceitos em face dos Estatutos de 2021<sup>45</sup>, o Presidente do Conselho de Administração passa a ter funções executivas, no entanto, manteve a constituição da Comissão Executiva por três administradores.
- 106.** Cumulativamente, o Acordo Parassocial também estabelece regras relativamente à administração das restantes Subsidiárias na Cláusula 15.<sup>a</sup>, sendo especialmente importante sublinhar que [CONFIDENCIAL].
- 107.** As Partes indicam expressamente na Cláusula 15.<sup>a</sup>, n.º 3, que [CONFIDENCIAL].
- 108.** Houve, assim, também necessidade de alterar os estatutos de empresas Subsidiárias/operadores de rádio como a TSF - Rádio Jornal Lisboa, Lda.<sup>46</sup>, cuja nova versão dos Estatutos alterou a forma de obrigar a sociedade (cf. DUE de 27.11.2023, Estatutos de 05.12.2023 e Insc.10 AP.206/20231205 no registo comercial); a Pense Positivo - Radiodifusão, Lda.<sup>47</sup>, cuja nova versão dos Estatutos também alterou a forma de obrigar a sociedade (cf. DUE de 27.11.2023, Estatutos de 05.12.2023 e Insc.13 AP.230/20231205 no registo comercial); ou a Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda.<sup>48</sup>, cuja nova versão dos Estatutos também alterou a forma de obrigar a sociedade (cf. DUE de 27.11.2023, Estatutos de 05.12.2023 e Insc.17 AP.216/20231205 no registo comercial).
- 109.** De acordo com a Deliberação Unânime por Escrito (DUE), de 28 de setembro de 2023, a totalidade dos membros do Conselho de Administração da GNMG

---

<sup>44</sup> A GNMG detém diretamente 100% do capital social da Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A.

<sup>45</sup> Cf. Ata 1/2021, de 5 de abril de 2021, da AG da Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A.

<sup>46</sup> A Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A. detém diretamente 100% do capital social da TSF - Rádio Jornal Lisboa, Lda.

<sup>47</sup> A Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A. detém diretamente 100% do capital social da Pense Positivo - Radiodifusão, Lda.

<sup>48</sup> A Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A. detém diretamente 100% do capital social da Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda.

deliberaram por unanimidade e por escrito fixar a composição da Comissão Executiva em cinco membros. Tal como previsto, o administrador Marco Belo Galinha integrou a CE da GNMG e o WOF indicou os restantes quatro administradores executivos, incluindo o Presidente, José Paulo Fafe.

- 110.** Também dessa Deliberação Unânime por Escrito (DUE), de 28 de setembro de 2023, resultou a aprovação, para apresentação a deliberação dos sócios das sociedades nas quais a GNMG detém uma participação no respetivo capital social, a designação para os respetivos órgãos de administração, dos membros que melhor foram identificados no Anexo I da referida DUE, ficando mandatado o Presidente da Comissão Executiva [José Paulo Fafe] ou outros membros da CE para representar a GNMG no processo deliberativo das subsidiárias e aí propor e votar favoravelmente a proposta de deliberação com o conteúdo aprovado.
- 111.** O Anexo I da referida DUE apresenta como título “GRUPO GMG (Global Notícias Media Group, S.A. e sociedades participadas ou do grupo) Designação de novos membros para os órgãos de administração das subsidiárias do Grupo” e expressamente indica quer a forma de obrigar/número de assinaturas obrigatoriamente exigido, quer a composição dos órgãos sociais à data, quer os novos membros para os órgãos de administração das várias sociedades que deveriam ser eleitos.
- 112.** Os vários compromissos assumidos ao longo da negociação com o WOF, quer no Contrato Promessa, quer nos dois Contratos Definitivos, mas especialmente no Acordo Parassocial, quanto aos órgãos sociais da Páginas e suas Subsidiárias e participadas das Subsidiárias, traduziram-se assim em várias movimentações, plasmadas, a final, no registo comercial da maioria das sociedades.
- 113.** Posteriormente, a evolução dos posicionamentos de cada uma das partes no negócio trouxe outras vicissitudes, como a renúncia de vários administradores no início do ano de 2024, igualmente inscritas no registo comercial da maioria das sociedades. Como segue:
  - a)** Páginas Civilizadas, Lda.

- ✓ De acordo com a Insc.1 AP.85/20200902, a Gerência era assumida, isoladamente, por Marco Belo Galinha (deliberação de 2 de setembro de 2020);
- ✓ De acordo com a Insc.4 AP.4/20230726, à Gerência juntou-se José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe (deliberação de 24 de Julho de 2023);
- ✓ De acordo com a Insc.5 AP.62/20230830, à Gerência juntou-se ainda Ana Cristina Costa Ferreira (deliberação de 30 de agosto de 2023);
- ✓ Ana Cristina Costa Ferreira renunciou ao cargo de gerente com data de 25 de setembro de 2023 (cf. Av.1 AP.154/20231006);
- ✓ De acordo com a Insc.6 AP.94/20231006, à Gerência juntou-se depois Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento (deliberação de 25 de setembro de 2023);
- ✓ Posteriormente, a atualização de órgãos sociais registada pelo Av.2 AP.2/20231102 incluiu a referência “Gerente – Grupo B” ao cargo de Marco Belo Galinha, a atualização de órgãos sociais registada pelo Av.1 OF. 1 da AP. 2/20231102 incluiu a referência “Gerente – Grupo A” ao cargo de José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe e a atualização de órgãos sociais registada pelo Av.1 OF. 2 da AP. 2/20231102 também incluiu a referência “Gerente – Grupo A” ao cargo de Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento;
- ✓ Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento renunciou ao cargo de gerente com data de 30 de janeiro de 2024 (cf. Av.2 AP.54/20240206);
- ✓ José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe renunciou ao cargo de gerente com data de 31 de janeiro de 2024 (cf. Av.2 AP.197/20240209);
- ✓ Após as renúncias de Ana Cristina Costa Ferreira, Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento e de José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe,

desde fevereiro de 2024 que Marco Belo Galinha se mantém como único gerente da Páginas.

**b) Global Notícias - Media Group, S.A. (quadriénio 2021/2024)**

- ✓ De acordo com a Insc.25 AP 13/20210218 (Ata AG n.º 1/2021, de 17 de fevereiro de 2021) o Conselho de Administração era composto, no início do mandato para o quadriénio 2021/2024 por:
  - Marco Belo Galinha – Presidente;
  - Domingos Portela de Andrade – Vogal executivo; Renuncia ao cargo em 12 de setembro de 2023 (cf. Av.8 AP.139/20230920 e deliberação DUE de 12 de setembro de 2023).
  - Guilherme José Araújo da Costa Carracho Lourenço Pinheiro – Vogal executivo; Renuncia ao cargo em 31 de março de 2023 (cf. Av.4 AP.7/20230403).
  - António Manuel Frade Saraiva – Vogal não executivo; Renuncia ao cargo em 13 de setembro de 2023 (cf. Av.8 AP.139/20230920).
  - João Pedro Alves Ventura Silva Rodrigues – Vogal não executivo; Renuncia ao cargo em 12 de outubro de 2021 (cf. Av.3 AP.16/20211015).
  - José Pedro Carvalho Reis Soeiro – Vogal não executivo; Renuncia ao cargo em 5 de maio de 2023 (cf. Av.6 AP.59/20230703).
  - Kevin King Lun Ho – Vogal não executivo;
  - Philip Manuel Eusébio Yip – Vogal não executivo; Renuncia ao cargo em 31 de agosto de 2023 (cf. Av.7 AP.56/20230901).
  - Rui Fernando Baptista Moura – Vogal não executivo; Renuncia ao cargo em 6 de julho de 2021 (cf. Av.2 AP.33/20210708).
  - Maria Inês Cardoso – Vogal não executivo; Renuncia ao cargo em 1 de junho de 2021 (cf. Av.1 AP. 32/20210604).

- Rosália Maria Amorim Rosa Ferreira Lopes – Vogal não executivo. Renuncia ao cargo em 1 de junho de 2021 (cf. Av.1 AP.32/20210604).
- ✓ De acordo com a Insc.29 AP.85/20230719 (deliberação de 7 de julho de 2021), o Conselho de Administração para o quadriénio 2021/2024 passou a integrar:
  - Helena Maria Ferreira dos Santos Ferro Gouveia – Vogal não executivo. Renuncia ao cargo em 7 de fevereiro de 2023 (cf.Av.1 AP.18/20230214).
- ✓ De acordo com a Insc.27 AP.40/20210806 (deliberação DUE de 18 de julho de 2023), o Conselho de Administração para o quadriénio 2021/2024 passou a integrar:
  - António Manuel Mendes Ferreira – Vogal não executivo;
  - Paulo César Martins Lima de Carvalho – Vogal executivo. Renuncia ao cargo em 19 de janeiro de 2024 (aceite dia 22) (cf. Av.1 AP.17/20240216)
- ✓ De acordo com a Insc.30 AP.140/20230920 (deliberação DUE de 12 de setembro de 2023), o Conselho de Administração para o quadriénio 2021/2024 passou a integrar:
  - Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento – Vogal e membro da Comissão Executiva; Renuncia ao cargo em 18 de janeiro de 2024 (aceite dia 22) (cf. Av.2 AP.194/20240201)
  - Diogo Miguel Risueno da Cruz Agostinho – Vogal; Renuncia ao cargo em 19 de dezembro de 2023 (cf. Av.1 AP.277/20231228).
  - José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe – Vogal; Renuncia ao cargo em 31 de janeiro de 2024 (cf. Av.4 AP.101/20240219);
  - Victor Manuel Almeida Santos de Menezes – Vogal não executivo; Renuncia ao cargo em 8 de janeiro de 2024 (aceite dia 11) (cf. Av.3 AP.18/20240216)

- ✓ De acordo com a Insc.31 AP.46/20231027 (deliberação DUE de 26 de setembro de 2023), o Conselho de Administração para o quadriênio 2021/2024 passou a integrar:
  - Carlos Alberto Cardoso Rodrigues Beja – Vogal; Renuncia ao cargo em 31 de janeiro de 2024 (cf. Av.1 AP.53/20240206).
- ✓ De acordo com a Insc.32 AP.1/20231113 (deliberação DUE do CA de 28 de setembro de 2023), a Comissão Executiva para o quadriênio 2021/2024 passou a integrar:
  - José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe – Presidente CE; Renuncia ao cargo em 31 de janeiro de 2024 (cf. Av.4 AP.101/20240219);
  - Marco Belo Galinha; Renuncia às funções da CE em 22 de fevereiro de 2024 (cf. Av.2 AP.60/20240229)
  - Paulo César Martins Lima de Carvalho – Vogal executivo. Renuncia ao cargo em 19 de janeiro de 2024 (aceite dia 22) (cf. Av.1 AP.17/20240216);
  - Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento – Vogal executivo; Renuncia ao cargo em 18 de janeiro de 2024 (aceite dia 22) (cf. Av.2 AP.194/20240201);
  - Diogo Miguel Risueno da Cruz Agostinho – Vogal executivo; Renuncia ao cargo em 19 de dezembro de 2023 (cf. Av.1 AP.277/20231228).
- ✓ De acordo com a Insc.33 AP.103/20240219 (deliberação 1/2024 AG de 19 de fevereiro de 2024), o Conselho de Administração para o quadriênio 2021/2024 passou a integrar:
  - Victor Manuel Almeida Santos de Menezes;
  - Victor Manuel Leitão Coutinho;
  - Diogo Filipe Queirós de Andrade;

- Rui Manuel Costa Rodrigues; Renuncia ao cargo em 1 de abril de 2024 (cf. Av.3 AP.25/20240603);
- José Pedro Carvalho Reis Soeiro;
- ✓ De acordo com a Av.1 AP.59/20240229 e Av.2 OF. AP.103/20240219 (deliberação 1/2024 AG de 19 de fevereiro de 2024), a Comissão Executiva para o quadriénio 2021/2024 passou a integrar:
  - Victor Manuel Leitão Coutinho – Presidente;
  - Diogo Filipe Queirós de Andrade;
  - Rui Manuel Costa Rodrigues; Renuncia ao cargo em 1 de abril de 2024 (cf. Av.3 AP.25/20240603);
- ✓ De acordo com a Insc.34 AP.211/20240516 (deliberação de 30 de abril de 2024), o Conselho de Administração para o quadriénio 2021/2024 passou a integrar:
  - Mafalda Carvalho Bonito de Campos Forte
- ✓ Em sequência das alterações suprarreferidas, atualmente, integra o Conselho de Administração para o quadriénio 2021/2024:
  - Marco Belo Galinha – Presidente;
  - Kevin King Lun Ho;
  - António Manuel Mendes Ferreira;
  - Victor Manuel Almeida Santos de Menezes;
  - Victor Manuel Leitão Coutinho;
  - Diogo Filipe Queirós de Andrade;
  - José Pedro Carvalho Reis Soeiro;
  - Mafalda Carvalho Bonito de Campos Forte
- ✓ E atualmente integra a Comissão Executiva para o quadriénio 2021/2024:
  - Victor Manuel Leitão Coutinho – Presidente;
  - Diogo Filipe Queirós de Andrade;

c) Grandes Notícias, Lda.

- ✓ De acordo com a Insc.4 AP.21/20220621, a Gerência era assumida, isoladamente, por Marco Belo Galinha, de acordo com a escritura de 21 de junho de 2022;
- ✓ De acordo com a Insc.6 AP.13/20231006 e Insc.7 AP.14/20231006, à Gerência juntaram-se (duas DUE, ambas de 25 de setembro de 2023):
  - o Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento;
  - o José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe; Renuncia ao cargo em 31 de janeiro de 2024 (cf. Av.1 AP.76/20240216).
- ✓ Após a renúncia de José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe, desde fevereiro de 2024 que Marco Belo Galinha e Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento se mantêm como únicos gerentes da Grandes Notícias, Lda. (Subsidiária da Páginas).

**d) Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A.**

- ✓ De acordo com a Insc.15 AP.125/20210419 (Ata AG n.º 1/2021, de 5 de abril de 2021) o Conselho de Administração era composto, no início do mandato para o quadriénio 2021/2024 por:
  - o Marco Belo Galinha – Presidente;
  - o Domingos Portela de Andrade – Vogal executivo; Renuncia ao cargo em 31 de outubro de 2023 (cf. Av.3 AP.29/20231031).
  - o Guilherme José Araújo da Costa Carracho Lourenço Pinheiro – Vogal executivo; Renuncia ao cargo em 31 de março de 2023 (cf. Av.1 AP.17/20230328).
  - o José Pedro Carvalho Reis Soeiro – Vogal não executivo; Renuncia ao cargo em 30 de junho de 2023 (cf. Av.2 AP.171/20230703).
  - o Kevin King Lun Ho – Vogal não executivo;
- ✓ De acordo com a Insc.17 AP.75/20240105 (deliberação DUE de 6 de novembro de 2023), o Conselho de Administração para o quadriénio 2021/2024 passou a integrar:

- José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe – Vogal; Renuncia ao cargo em 29 de fevereiro de 2024 (cf. Av.2 AP.64/20240305);
- Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento – Vogal e membro da Comissão Executiva; Renuncia ao cargo em 18 de janeiro de 2024 (aceite dia 22) (cf. Av.1 AP.201/20240201);
- Paulo César Martins Lima de Carvalho – Vogal executivo. Renuncia ao cargo em 19 de janeiro de 2024 (aceite dia 24) (cf. Av.1 AP.201/20240201);
- ✓ Em sequência das renúncias acima referidas, atualmente integra o Conselho de Administração para o quadriênio 2021/2024:
  - Marco Belo Galinha – Presidente;
  - Kevin King Lun Ho

**e) TSF - Rádio Jornal Lisboa, Lda.**

- ✓ De acordo com a Insc.9 AP.209/20210426, a Gerência foi assumida para o triénio 2021/2023 por:
  - Marco Belo Galinha; Renuncia ao cargo em 27 de novembro de 2023 (cf. Av.2 AP.205/20231205 e DUE de 27 de novembro de 2023)
  - Guilherme José Araújo da Costa Carracho Lourenço Pinheiro; Renuncia ao cargo em 31 de março de 2023 (cf. Av.1 AP.17/20230328).
  - Domingos Portela de Andrade; Renuncia ao cargo em 11 de setembro de 2023 (cf. Av.1 AP.52/20231006).
- ✓ De acordo com a Insc.10 AP.206/20231205 (deliberação DUE de 27 de novembro de 2023), a Gerência para o triénio 2021/2023 passou a integrar:
  - José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe; Renuncia ao cargo em 8 de fevereiro de 2024 (cf. Av.2 AP.24/20240222);
  - Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento; Renuncia ao cargo em 30 de janeiro de 2024 (cf. Av.1 AP.164/20240201);

- Paulo César Martins Lima de Carvalho; Renuncia ao cargo em 1 de fevereiro de 2024 (cf. Av.1 AP.164/20240201);
- ✓ De acordo com a Insc.11 AP.134/20240424 (deliberação de 16 de abril de 2024), a Gerência para o triénio 2024/2026 passou a integrar:
  - Marco Belo Galinha;
  - Vítor Manuel Leitão Coutinho;
  - Diogo Filipe Queiroz de Andrade.
- f) TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL.
  - ✓ De acordo com a Insc.13 AP.101/20210628 (deliberação DUE de 29 de abril de 2021), o Conselho de Administração da cooperativa foi assumido para o triénio 2019/2022 por:
    - Marco Belo Galinha;
    - Domingos Portela de Andrade.
  - ✓ Não foram registadas atualizações posteriores ao Conselho de Administração da cooperativa TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL.
- g) Pense Positivo - Radiodifusão, Lda.
  - ✓ De acordo com a Insc.10 AP.39/20181106, entrou para a Gerência:
    - Guilherme José Araújo da Costa Carracho Lourenço Pinheiro; Renuncia ao cargo em 28 de fevereiro de 2023 (cf. Av.1 AP.8/20230328).
  - ✓ De acordo com a Insc.11 AP.57/20190508, entrou para a Gerência:
    - Amável Afonso Barata Camões; Renuncia ao cargo em 22 de abril de 2021 (cf. Av.1 AP.3/20210506 e Deliberação n.º 65 de 22 de abril de 2021).
  - ✓ De acordo com a Insc.12 AP.5/20210506, entrou para a Gerência (Deliberação n.º 65 de 22 de abril de 2021):
    - Marco Belo Galinha;

- Domingos Portela de Andrade; Renuncia ao cargo em 19 setembro de 2023 (cf. Av.1 AP.11/20231006);
- ✓ De acordo com a Insc.13 AP.230/20231205, entrou para a Gerência (deliberação DUE de 27 de novembro de 2023):
  - José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe; Renuncia ao cargo em 8 de fevereiro de 2024 (cf. Av.2 AP.49/20240222);
  - Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento; Renuncia ao cargo em 30 de janeiro de 2024 (cf. Av.1 AP.177/20240201);
- ✓ De acordo com a Insc.14 AP.128/20240424, entrou para a Gerência (deliberação de 16 de abril de 2024):
  - Vítor Manuel Leitão Coutinho;
  - Diogo Filipe Queiroz de Andrade.
- ✓ Após as renúncias de Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento e de José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe, são atualmente gerentes da Pense Positivo - Radiodifusão, Lda.:
  - Marco Belo Galinha;
  - Vítor Manuel Leitão Coutinho;
  - Diogo Filipe Queiroz de Andrade.

**h) Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda.**

- ✓ De acordo com a Insc.14 AP.10/20181106, entrou para a Gerência:
  - Guilherme José Araújo da Costa Carracho Lourenço Pinheiro; Renuncia ao cargo em 8 de março de 2023 (cf. Av.1 AP. 3/20230328).
- ✓ De acordo com a Insc.15 AP.44/20190508, entrou para a Gerência:
  - Amável Afonso Barata Camões; Renuncia ao cargo em 22 de abril de 2021 (cf. Av.1 AP.27/20210505).
- ✓ De acordo com a Insc.16 AP.32/20210505, entrou para a Gerência (Deliberação n.º 44 de 22 de abril de 2021):
  - Marco Belo Galinha;

- Domingos Portela de Andrade; Renuncia ao cargo em 11 setembro de 2023 (cf. Av.1 AP.8/20231006);
- ✓ De acordo com a Insc.17 AP.216/20231205, entrou para a Gerência (deliberação DUE de 27 de novembro de 2023):
  - José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe; Renuncia ao cargo em 31 de janeiro de 2024 (cf. Av.2 AP.42/20240222);
  - Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento; Renuncia ao cargo em 30 de janeiro de 2024 (cf. Av.1 AP.167/20240201);
- ✓ De acordo com a Insc.18 AP.141/20240424, entrou para a Gerência (deliberação de 16 de abril de 2024):
  - Vítor Manuel Leitão Coutinho;
  - Diogo Filipe Queiroz de Andrade.
- ✓ Após as renúncias de Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento e de José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe, são atualmente gerentes da Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda.:
  - Marco Belo Galinha;
  - Vítor Manuel Leitão Coutinho;
  - Diogo Filipe Queiroz de Andrade.
- i) Rádio Comercial dos Açores, Lda.
  - ✓ De acordo com a Insc.4 AP.236/20111215, entrou para a Gerência (Deliberação n.º 52 de 28 de dezembro de 2010):
    - Pedro Gonçalves de Melo;
  - ✓ Posteriormente, exerceram cargos de gerência também Vítor Manuel Espinheira Lemos Pinheiro (renuncia em 10 de abril de 2019, cf. Av.1 AP.173/20190508); Guilherme José Araújo da Costa Carracho Lourenço Pinheiro (renuncia em 22 de abril de 2021, cf. Av.1 AP.24/20210507);
  - ✓ De acordo com a Insc.9 AP.25/20210507, entrou para a Gerência (Deliberação n.º 71 de 22 de abril de 2021):
    - Marco Belo Galinha;

- Domingos Portela de Andrade; Renuncia ao cargo em 11 setembro de 2023 (cf. Av.1 AP.5/20231006);
- ✓ De acordo com a Insc.10 AP.69/20240503, entrou para a Gerência (deliberação de 16 de abril de 2024):
  - Vítor Manuel Leitão Coutinho;
- ✓ Após a renúncia de Domingos Portela de Andrade, são atualmente gerentes da Rádio Comercial dos Açores, Lda.:
  - Pedro Gonçalves de Melo;
  - Marco Belo Galinha;
  - Vítor Manuel Leitão Coutinho.
- j) Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.
  - ✓ De acordo com a Insc.9 AP.2/20210528, entrou para a Gerência (Deliberação n.º 40 de 13 de maio de 2021 e Deliberação n.º 45 de 12 de maio de 2023):
    - Marco Belo Galinha;
    - Carlos Filipe Vieira Fernandes; Renuncia ao cargo em 28 de março de 2023 (cf. Av.1 AP.2/20230609);
  - ✓ De acordo com a Insc.10 AP.14/20220526, entrou para a Gerência (Deliberação n.º 44 de 18 de abril de 2022 e Deliberação n.º 45 de 12 de maio de 2023):
    - Carolina Catanho da Silva Correia Ferreira Borrero Mendez;
  - ✓ De acordo com a Insc.11 AP.3/20230609, entrou para a Gerência (Deliberação n.º 45 de 12 de maio de 2023):
    - Ricardo Jorge Abreu Madias Farinha;
  - ✓ Após a renúncia de Carlos Filipe Vieira Fernandes, desde abril de 2023 que Marco Belo Galinha, Carolina Catanho da Silva Correia Ferreira Borrero Mendez e Ricardo Jorge Abreu Madias Farinha se mantêm como únicos gerentes da Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.

- 114.** Do ponto anterior, ressalta a influência do WOF na nomeação da gerência da Páginas [nomeação de José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe e Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento] na nomeação de administradores com funções executivas na GNMG [José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe, Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento, Paulo César Martins Lima de Carvalho e Diogo Miguel Risueno da Cruz Agostinho], bem como na nomeação de administradores na Rádio Notícias [José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe, Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento e Paulo César Martins Lima de Carvalho].
- 115.** Para além da indicação de três gerentes na TSF - Rádio Jornal Lisboa, Lda. [José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe, Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento e Paulo César Martins Lima de Carvalho], da indicação de dois gerentes na Pense Positivo - Radiodifusão, Lda. [José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe e Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento] ou da indicação de dois gerentes na Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda. [José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe e Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento].
- 116.** Com a formalização das entradas dos novos nomes para os órgãos sociais destas sociedades, os anteriores renunciaram às suas posições, incluindo Domingos Portela de Andrade.
- 117.** As alterações registaram-se também na ERC ao nível das fichas de cadastro de registo dos operadores de rádio que integram a operação (mesmo que de forma indireta, por via da GNMG e Rádio Notícias), onde são visíveis alterações ao nível dos responsáveis pela informação e pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões de vários serviços de programas de rádio do Grupo TSF, coincidentes com a entrada do WOF no capital social da Páginas. Como segue:
- a)** Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A. / TSF Press
- ✓ De acordo com o Av. n.º 16, Ap.1123, de 26.10.2023, Domingos Portela de Andrade deixou as funções de responsável pela informação e pela programação da TSF/Press, que exercia desde 18.01.2021, dando lugar a Rosália Maria Amorim Rosa Ferreira Lopes, na função de responsável

pela informação e a Rui Alberto dos Santos Gomes, na função de responsável pela programação;

- ✓ Em 12 de dezembro de 2023, demitiu-se a direção da TSF;
- ✓ De acordo com o Av. n.º 17, Ap.280, de 14.03.2024, os anteriores responsáveis (entretanto demissionários) foram substituídos nas suas funções por Nuno Filipe Domingues.

**b) TSF - Rádio Jornal Lisboa, Lda. / TSF**

- ✓ De acordo com o Av. n.º 13, Ap.1274, de 12.12.2023, Domingos Portela de Andrade deixou as funções de responsável pela informação e pela programação da TSF, que exercia desde 19.11.2020, dando lugar a Rosália Maria Amorim Rosa Ferreira Lopes, na função de responsável pela informação e a Rui Alberto dos Santos Gomes, na função de responsável pela programação;
- ✓ De acordo com o Av. n.º 14, Ap.487, de 30.04.2024, os anteriores responsáveis (entretanto demissionários) foram substituídos nas suas funções por Nuno Filipe Domingues.

**c) TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL. / TSF**

- ✓ De acordo com o Av. n.º 14, Ap.268, de 13.03.2024, Domingos Portela de Andrade deixou as funções de responsável pela informação e pela programação da TSF, que exercia desde 19.11.2020, dando lugar, nas mesmas funções, a Nuno Filipe Domingues.

**d) Pense Positivo - Radiodifusão, Lda. / Rádio Caldas**

- ✓ De acordo com o Av. n.º 15, Ap.1275, de 12.12.2023, Domingos Portela de Andrade deixou as funções de responsável pela informação e pela programação da Rádio Caldas, que exercia desde 19.11.2020, dando lugar a Rosália Maria Amorim Rosa Ferreira Lopes, na função de responsável pela informação e a Rui Alberto dos Santos Gomes, na função de responsável pela programação;

- ✓ De acordo com o Av. n.º 16, Ap.488, de 30.04.2024, os anteriores responsáveis (entretanto demissionários) foram substituídos nas suas funções por Nuno Filipe Domingues.

**e) Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda.**

- ✓ De acordo com o Av. n.º 14, Ap.1276, de 12.12.2023, Domingos Portela de Andrade deixou as funções de responsável pela informação e pela programação da Rádio Caldas, que exercia desde 19.11.2020, dando lugar a Rosália Maria Amorim Rosa Ferreira Lopes, na função de responsável pela informação e a Rui Alberto dos Santos Gomes, na função de responsável pela programação;

- ✓ De acordo com o Av. n.º 15, Ap.494, de 30.04.2024, os anteriores responsáveis (entretanto demissionários) foram substituídos nas suas funções por Nuno Filipe Domingues.

**f) Rádio Comercial dos Açores, Lda. / Rádio Comercial dos Açores**

- ✓ De acordo com o Av. n.º 8, Ap.272, de 13.03.2024, Paulo Simões deixou as funções de responsável pela informação e pela programação da Rádio Comercial dos Açores, dando lugar, nas mesmas funções, a Arthur Correia de Melo.

**g) Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda. / Estação Rádio Madeira – TSF Madeira**

- ✓ De acordo com o Av. n.º 1, Ap.23, de 11.11.2005, as funções de responsável pela informação e pela programação da Estação Rádio Madeira – TSF Madeira têm vindo a ser assumidas por Ricardo Miguel Oliveira.

**118.** O Acordo Parassocial estabeleceu ainda um denominado “Compromisso de Financiamento da Páginas” assumido pelo WOF [CONFIDENCIAL].

**119.** Nessa matéria, será igualmente de enfatizar a obrigação assumida pelo WOF de, após 1 de setembro de 2023, assegurar que a Páginas e as suas Subsidiárias GNMG e Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A. cumprem todos os acordos de

pagamento em vigor celebrados com a Autoridade Tributária e com a Segurança Social, assumindo a responsabilidade por esse cumprimento e pagamento.

120. As Partes também acordaram limites à transmissão onerosa de quotas da Páginas, desde logo impondo a obrigatoriedade de, em caso de transmissibilidade, esta versar sobre a totalidade das quotas do transmitente e estar sujeita à adesão integral e sem reservas do adquirente ao Acordo Parassocial.
121. É especificado que as quotas detidas pelo “Bloco Grupo Bel” apenas podem ser transmitidas a terceiros em conjunto.
122. Também a perda do atual controlo do Grupo Bel e deste sobre a Norma Erudita e sobre a Palavras estão sujeitos, para efeitos do Acordo Parassocial, a autorização do WOF.
123. É ainda fixado pelas Partes [CONFIDENCIAL].
124. Tal como foi fixada uma opção de venda, a qual constitui uma promessa de compra por parte do WOF, suscetível de execução específica, e concede ao “Bloco Grupo Bel”, sob o preenchimento de alguns requisitos prévios, um direito de opção de venda unilateral da totalidade das participações que detém na Páginas, representativas de 49%.
125. Perante o exposto, atendendo a que a Páginas não é detentora única do capital social da GNMG, nem tão pouco detinha a maioria da participação e direitos de voto aquando do início das negociações com o WOF, teve também relevo no negócio global o Acordo Parassocial GNMG, outorgado previamente entre todos os acionistas da GNMG, datado de 13 de abril de 2023.
126. A detenção de uma participação maioritária (direta/indireta) da Páginas no capital da GNMG era também um dos pressupostos base do negócio de aquisição de participações na Páginas pelo WOF,[CONFIDENCIAL].
127. No entanto, à data do Acordo Parassocial GNMG [13.04.2023], o capital social da GNMG encontrava-se detido por quatro acionistas [Páginas Civilizadas, Lda. (detentora de uma participação correspondente a 29,75%), Grandes Notícias, Lda. (detentora de uma participação correspondente a 10,50%), KNJ Global – Holdings

Limited (detentora de uma participação correspondente a 35,25%) e José Pedro Carvalho Reis Soeiro (detentor de uma participação correspondente 24,50%)), sendo que a Páginas detinha uma participação total de apenas 40,25% (onde se incluía a participação da sua Subsidiária Grandes Notícias, Lda.).

- 128.** Desta forma, o bloco acionista composto pelas sociedades Páginas e Grandes Notícias deveria obter a maioria do capital social do GNMG, o que foi possível com a anuência dos restantes acionistas da GNMG, através da[CONFIDENCIAL].
- 129.** Após esta operação, a Páginas (41,51%) passou a deter, conjuntamente com a Grandes Notícias (8,74%) uma participação (direta/indireta) maioritária no capital social da GNMG, equivalente a 50,25% do capital social. A operação foi registada no registo comercial em 30 de junho de 2023, pela Insc.28 AP.14/20230630, ou seja, antes da outorga do Primeiro Contrato Definitivo [25.07.2023] para a entrada do WOF no capital da Páginas.
- 130.** Ainda como parte do acordado entre as Partes, o WOF encomendou um “Plano Estratégico de Negócios para o Global Media Group” à sociedade WL Partners.
- 131.** Segundo indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da GNMG em resposta à ERC, o “Plano Estratégico de Negócios para o Global Media Group” terá sido enviado ao ex-presidente da Comissão Executiva da GNMG, Dr. José Paulo Fafe, em 7 de fevereiro de 2024.
- 132.** No referido Plano, para além da menção prévia aos acontecimentos que se precipitaram durante o período da sua execução, que criaram instabilidade no Grupo, indica-se que «[f]ace a este contexto complexo, entendemos focar o nosso trabalho, mais naquilo que a GMG pode desenvolver em termos de futuro, como visão e rumo estratégico, do que propriamente num rigoroso diagnóstico sobre as práticas organizacionais do Grupo e de cada marca per si, até porque muitos dos pressupostos que nos foram dados nos briefings iniciais, vieram a sofrer naturais alterações perante as mudanças já referidas».

- 133.** Para a análise que nos ocupa, é importante referir que o “Plano Estratégico de Negócios para o Global Media Group” indica mudanças na estrutura de gestão do Grupo, incluindo a marca TSF que,[CONFIDENCIAL].
- 134.** Seriam mudanças a implementar na marca TSF[CONFIDENCIAL].
- 135.** No que se refere ao “Plano de Reestruturação do GGM”, se, por um lado, o Conselho de Administração da GNMG e a gerência da Páginas dizem desconhecer a sua existência, por nunca lhe ter sido apresentado, posição oposta é assumida pelo ex. Presidente da Comissão Executiva da GNMG que, em resposta à ERC, refere o não envio deste documento por «tratar-se de matéria reservada relativa à vida interna da empresa, com valor comercial, podendo a sua divulgação comprometer a respetiva capacidade ou interesse concorrencial».
- 136.** Aliás, ainda se refira que, em nota da Comissão Executiva publicada na *Newsletter* 1, de 2 de janeiro de 2024, foi referida a existência de um “Plano de Reestruturação” «(...) que, além da necessária contenção de despesas e da racionalização de meios, implica, por muito que isso nos possa custar, um claro ‘emagrecimento’ a nível de trabalhadores», supostamente aprovado por todos os acionistas.
- 137.** Atentas as posições divergentes reportadas à ERC sobre este documento específico, não foi possível analisá-lo, nem tão pouco determinar com certeza a sua existência.
- 138.** Também no que se refere ao “plano de investimento” que inicialmente teria sido apresentado pelo WOF, relativo ao Grupo e respetivos OCS, que aportaria investimento e a renovação das marcas do Grupo, sobejamente referido em várias audições parlamentares, foram manifestadas posições diferentes entre o ex-presidente da Comissão Executiva da GNMG que, a instâncias da ERC, refere optar pelo não envio do documento e o Presidente do Conselho de Administração, que refere a não existência de um documento, que os números terão sido apresentados genericamente.

#### **d. Do Direito**

- 139.** A ERC dispõe de competência legal para a apreciação do processo, nos termos e ao abrigo do n.º 6 *in fine* do artigo 4.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante, Lei da Rádio), e da alínea p) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro (doravante, Est.ERC), competindo ao Conselho Regulador, no exercício das suas funções de regulação e supervisão «pronunciar-se (...) sobre as aquisições de propriedade ou práticas de concertação das entidades que prosseguem atividades de comunicação social».
- 140.** De acordo com o disposto no referido n.º 6 do artigo 4.º da Lei da Rádio, as alterações de domínio dos operadores que prosseguem a atividade de rádio mediante licença é admissível, desde que decorridos “(...) três anos sobre a atribuição original da licença, dois anos após a modificação do projeto aprovado, ou um ano após a última renovação (...)”, dependendo, em qualquer caso, da prévia autorização da ERC.
- 141.** Por último, nos termos do n.º 7 do artigo 4.º da Lei da Rádio, a ERC decide sobre o pedido de autorização, ouvidos os interessados, e após «verificação e ponderação das condições iniciais determinantes para a atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos, garantindo a salvaguarda das condições que habilitaram a decidir sobre o projeto original ou sobre as alterações subsequentes».
- 142.** Pelo que, no caso que em concreto se apresenta, cumpre determinar se a operação em análise, relativa à aquisição pelo WOF de uma participação correspondente a 51% do capital social na empresa Páginas, proprietária direta da GNMG, ficando, por essa via, o WOF com 25,628% de participação social e dos direitos de voto indiretos na GNMG, é suscetível de configurar uma efetiva alteração de domínio dos sete operadores radiofónicos implicados [i.e. Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A., TSF - Rádio Jornal de Lisboa, Lda., TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL., Pense Positivo - Radiodifusão, Lda.,

Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda., Rádio Comercial dos Açores, Lda. e Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.] e se, por conseguinte, essa aquisição estaria sujeita à prévia autorização do Conselho Regulador da ERC, bem como ao cumprimento de todos os requisitos exigidos para o efeito.

**143.** O artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Lei da Rádio estabelece que, «para efeitos da presente lei», se entende por «"Domínio" a relação existente entre uma pessoa singular ou coletiva e uma empresa quando, independentemente de o domicílio ou a sede se situar em Portugal ou no estrangeiro, aquela possa exercer sobre esta, direta ou indiretamente, uma influência dominante, considerando-se, em qualquer caso, existir domínio, quando uma pessoa singular ou coletiva:

- i. Detém uma participação maioritária no capital social ou a maioria dos direitos de voto;
- ii. Pode exercer a maioria dos direitos de voto, nos termos de acordo parassocial; ou
- iii. Pode nomear ou destituir a maioria dos titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização».

**144.** Resulta claramente da norma citada que as três previsões autonomizadas são (apenas) exemplificativas, podendo ocorrer outras não elencadas, desde que, no caso concreto, pelos factos, subsumíveis à previsão genérica contida na primeira parte: "relação existente entre uma pessoa singular ou coletiva e uma empresa quando (...) aquela possa exercer sobre esta, direta ou indiretamente, uma influência dominante".

**145.** A noção de domínio vertida na Lei da Rádio não corresponde a uma definição meramente formal, mas também a uma definição material, remetendo para um processo de avaliação casuística, com vista a determinar quem efetivamente detém, ou passa a deter, isolada ou conjuntamente, o poder de definir a estratégia e direção das mais relevantes atividades da empresa.

- 146.** Será então o regulador a reconhecer, na análise do processo que lhe é apresentado, a adequação da situação em apreço à teleologia da norma, não cabendo ao regulador definir o que o legislador não quis detalhar, mas antes reconhecer, na sua análise de cada caso, se a previsão será aplicável.
- 147.** Assim, a análise jurídica pode, e deve, basear-se não apenas na literalidade da norma, mas também na valoração dos factos à luz de uma análise lógica e de senso comum.
- 148.** Ora, os factos acima descritos e os demais elementos trazidos para instrução do procedimento indicam que, desde a data da celebração do Contrato Promessa entre Palavras de Prestígio, Lda. e Grupo BEL como Promitentes Vendedoras e o WOF como Promitente Compradora, celebrado em 15 de maio de 2023, os interesses, as orientações e as decisões do WOF, passaram a conformar e a influenciar, de forma determinante, o curso da administração da GNMG e das suas Subsidiárias, onde se incluem os operadores de rádio que a GNMG detém por via da Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A.
- 149.** Essa influência é reconhecível, desde logo, na (re)composição dos órgãos de administração, quer da Palavras, quer da GNMG, quer ainda da Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A. e de vários outros operadores de rádio indiretamente compreendidos na aquisição do WOF, com a entrada de novos titulares nomeados e da confiança do WOF e inerente descarte dos titulares anteriores, que vieram apresentar a sua renúncia, com reduzidas exceções, como a manutenção de Marco Belo Galinha.
- 150.** Podemos especificar que, com a entrada do WOF no capital social da Páginas, que ocorreu através do Primeiro Contrato Definitivo, datado de 25 de julho de 2023, da atualização dos órgãos sociais desta sociedade passaram a constar referências, na própria certidão comercial, a dois grupos de forças distintas, o “Grupo B”, correspondente ao gerente Marco Belo Galinha, e o “Grupo A”, inerente às escolhas do WOF, integrado pelos gerentes José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe e Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento (cf. Av.2 AP.2/20231102, Av.1

OF. 1 da AP. 2/20231102 e OF. 2 da AP. 2/20231102, no registo comercial da Páginas).

- 151.** Já no que se refere à GNMG, a Comissão Executiva para o quadriénio 2021/2024 passou a integrar, para além de Marco Belo Galinha, outros quatro membros indicados pelo WOF, José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe, Paulo César Martins Lima de Carvalho, Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento e Diogo Miguel Risueno da Cruz Agostinho (cf. Insc.32 AP.1/20231113 no registo comercial da GNMG e deliberação DUE do CA de 28 de setembro de 2023).
- 152.** O mesmo procedimento de (re)composição dos órgãos de administração verificou-se na sociedade, diretamente operadora de rádio, Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A. (serviço de programas TSF/Press), mantendo-se apenas Marco Belo Galinha e Kevin King Lun Ho do Conselho de Administração anterior, e nomeando-se três novos administradores da confiança do WOF, José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe, Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento e Paulo César Martins Lima de Carvalho (cf. Insc.17 AP.75/20240105 no registo comercial da Rádio Notícias e deliberação DUE de 6 de novembro de 2023).
- 153.** Os restantes seis operadores de rádio envolvidos na operação [TSF - Rádio Jornal de Lisboa, Lda., TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL., Pense Positivo - Radiodifusão, Lda., Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda., Rádio Comercial dos Açores, Lda. e Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.] são detidos, na totalidade do capital social e direitos de voto, ou maioritariamente, pela Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A., o que levou também a que vários vissem alterada a composição dos seus órgãos de administração para, consentaneamente com a Páginas e GNMG, passarem a designar membros indicados e da confiança do WOF.
- 154.** Aliás, são vários os elementos recolhidos pela ERC e que se encontram a instruir o presente procedimento capazes de provar a centralidade das alterações verificadas, quanto à (re)composição dos órgãos de administração das sociedades direta e indiretamente detidas pela Páginas, na posição de poder e *governance*

desde o início assumida pelo WOF na operação, quer sobre a Páginas, quer sobre as suas Subsidiárias e as participadas das Subsidiárias, mostrando-se de fundamental valor a aquisição de uma posição maioritária no capital da Páginas, indissociável da conquista pela Páginas de uma maioria no capital da GNMG, contemporânea e previamente acordada.

- 155.** A influência do WOF no Grupo onde se insere a GNMG e os sete operadores de rádio que desenvolvem o projeto radiofónico “TSF” é ainda reconhecível, nas alterações ocorridas ao nível dos titulares das funções de responsáveis pela programação e informação de vários serviços de programas de rádio, desde logo pela troca do responsável Domingos Portela de Andrade por Rosália Maria Amorim Rosa Ferreira Lopes, convidada pelo representante do WOF.
- 156.** O novo “Plano de negócios” para o Grupo, encomendado pelo próprio WOF, e que pretendia ocupar-se da estratégia futura para todas as empresas do Grupo, incluindo GNMG, Rádio Notícias e operadores de rádio subsidiários, também mostra como a influência do WOF excedeu a mera detenção maioritária da sociedade Páginas e se tornou peça fundamental nas ações futuras e estratégicas do Grupo, nomeadamente atendendo à sua visão – assumida em declarações de José Paulo Fafe, na 12.ª Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, na Assembleia da República, em 9 de janeiro de 2024 (cf. Audição 69-CCCJD-XV) – de internacionalização, aproveitamento de recursos humanos e meios técnicos, integração das várias marcas do Grupo, incluindo a TSF, entre outros.
- 157.** No caso em apreço, não pode deixar de se considerar que o WOF passou a exercer uma influência dominante sobre a Páginas e sobre as suas Subsidiárias e, indiretamente, sobre os operadores de rádio que compõem o universo do Grupo.
- 158.** A concertação de atuação entre a Palavras de Prestígio, Lda., o Grupo BEL, S.A., a Norma Erudita, Lda., enquanto prévios e únicos detentores da Páginas e da compradora WOF, tem como consequência a imputação à Palavras de Prestígio, Lda., ao Grupo BEL, S.A., à Norma Erudita, Lda. e ao WOF da soma dos direitos de

voto imputáveis a cada uma, ou seja, a imputação de 100% dos direitos de voto, resultantes da soma das respetivas participações na sociedade Páginas (respetivamente, 10,22%, 10,21%, 28,57% e 51%).

- 159.** Por sua vez, o exercício concertado de influência sobre a Páginas, bem como especificamente sobre a Subsidiária GNMG e, indiretamente sobre os operadores de rádio, por força do Acordo Parassocial relativo à sociedade Páginas, celebrado entre o Grupo Bel, S.A., a Palavras de Prestígio, Lda., a Norma Erudita, Lda. e o WOF e da conduta subsequente por estas adotada, configura uma alteração do domínio pré-existente, mesmo que indireto, dos operadores de rádio incluídos na operação.
- 160.** De acordo com as normas legais aplicáveis, mormente, o citado artigo 4.º, n.º 6 da Lei da Rádio, e como já se referiu, a alteração do domínio de operadores que prosseguem as atividades de rádio, está sujeita a autorização da ERC.
- 161.** Nenhuma das sociedades Palavras de Prestígio, Lda., Grupo BEL, S.A., Norma Erudita, Lda., Páginas Civilizadas, Lda. ou WOF solicitaram a autorização da ERC para a verificada alteração do domínio dos operadores que prosseguem atividades de rádio e que integram o Grupo, por via de participações diretas e indiretas da GNMG nos operadores Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A., TSF - Rádio Jornal de Lisboa, Lda., TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL., Pense Positivo - Radiodifusão, Lda., Difusão de Ideias - Sociedade de Radiodifusão, Lda., Rádio Comercial dos Açores, Lda. e Notícias 2000 FM - Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.
- 162.** Devendo ainda atender-se ao facto de, sobre os operadores de rádio integrados no Grupo Global Media, como é aqui o caso, teve já o Conselho Regulador da ERC oportunidade de se pronunciar no passado, ainda que sobre operação diversa, pela Deliberação ERC/2020/233 (AUT-R), de 24 de novembro de 2020.
- 163.** Na operação do final de 2020, a ERC pronunciou-se sobre o pedido de autorização prévia, apresentado pela GNMG, de alteração de domínio das sociedades operadoras de rádio envolvidas na operação de concentração projetada, nos

termos da qual a sociedade Páginas se propunha adquirir o controlo exclusivo da GNMG e respetivas subsidiárias operadoras de rádio. Como segue:

«28. No caso vertente, os termos da operação de concentração em análise permitem concluir, como seguidamente se demonstra, pela efetiva existência de alteração de domínio da GMG.

29. Com efeito, tendo em consideração a profunda alteração à estrutura acionista da GMG, resultante da aquisição, por parte da Páginas Civilizadas, Lda., da importante participação de 40,25% das ações representativas do CS da GMG, conjugada com a vigência de um acordo parassocial, que, além de lhe conceder uma imediata opção de compra de mais 10% a 20% das ações da GMG, permitindo-lhe deter uma participação superior a 50% do CS do Grupo (controlo exclusivo), mas que simultaneamente lhe confere o poder de nomear o Presidente do Conselho de Administração e de todos os membros da Comissão Executiva, torna-se inquestionável, quanto mais não fosse, à luz da presunção estabelecida no ponto iii da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei da Rádio, que a operação de concentração em causa implica uma alteração de domínio da GMG.

30. Efetivamente, à luz das circunstâncias descritas, a ora Adquirente irá assumir um papel determinante na gestão do Grupo, passando inevitavelmente por si a definição da estratégia empresarial e a adoção das mais importantes decisões da vida societária.

31. Cabe realçar, como expressamente referido na definição legal de «domínio», que a influência dominante poderá ser exercida direta ou indiretamente, subsumindo-se, assim, nesta definição, a operação em análise, pelo que as alterações de domínio, ainda que indiretas, dos operadores de rádio Radio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., TSF – Rádio Jornal Lisboa, Lda., Pense-Positivo – Radiodifusão, Lda., Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão Lda., Rádio Comercial dos Açores, Lda. e TSF – Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL, Notícias 2000 FM – Atividade

de Radiodifusão Sonora, Lda., estão, necessariamente, sujeitas à autorização prévia da ERC, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º da Lei da Rádio».

- 164.** A posição da ERC, quanto à alteração de domínio, mesmo que de forma indireta, dos operadores de rádio subsidiários da GNMG foi, assim, inequivocamente vertida na referida decisão.
- 165.** De facto, para que exista uma situação de alteração de domínio não é essencial que o negócio jurídico em causa implique a transmissão da titularidade da participação que permita, atendendo ao conceito legal, inferir que determinada entidade detém o domínio da pessoa coletiva em questão.
- 166.** É suficiente, para que se verifique uma situação de alteração de domínio que decorra da transação efetuada que houve, ainda que indiretamente, essa alteração.
- 167.** O que faria impender sobre as partes do atual negócio um acrescido dever de cuidado e zelo em assegurar a pronúncia prévia da ERC sobre o impacto do acordado nos operadores de rádio envolvidos, em respeito pelo n.º 6, do artigo 4.º da Lei da Rádio, e à semelhança do pedido anterior, exatamente relativo aos mesmos operadores de rádio, agora na construção de uma nova relação de domínio encabeçada pelo WOF.
- 168.** Os vários documentos que se encontram a instruir o processo são claros em afirmar que a entrada do WOF no capital da Páginas pressupunha uma posição de liderança nas decisões e futuro de todo o Grupo; esse pressuposto foi declarado, era conhecido e aceite pelas partes.
- 169.** Veja-se o Considerando xvii do Contrato Promessa, referindo que na data do Segundo Contrato Definitivo o WOF passaria [CONFIDENCIAL].
- 170.** O Considerando G. do Segundo Contrato Definitivo realça [CONFIDENCIAL].
- 171.** O Acordo Parassocial igualmente refere, em vários dos seus considerandos e cláusulas a posição dominante assumida pelo WOF. A título de exemplo, [CONFIDENCIAL].

- 172.** No que respeita a recursos financeiros, ficou ainda acordado que [CONFIDENCIAL].
- 173.** Sendo ainda fixada uma opção de venda, a qual constitui uma promessa de compra por parte do WOF, suscetível de execução específica, e concede ao “Bloco Grupo Bel” um direito de opção de venda unilateral da totalidade das participações que detém na Páginas, representativas de 49%.
- 174.** A verificar-se essa opção de venda pré acordada, o WOF passaria a deter a totalidade do capital social da Páginas.
- 175.** Todos estes elementos, concatenados entre si, apontam efetivamente no sentido de que, muito embora o WOF tenha apenas adquirido uma participação representativa de 51% no capital social da Páginas (não diretamente operadora de rádio) e, por essa via, uma participação social indireta de 25,628% na GNMG, existe um conjunto de factos adequados à criação de uma conjuntura que propiciou a transferência material do exercício pela primeira do controlo total e efetivo da Páginas, da GNMG e demais Subsidiárias, incluindo os operadores de rádio Radio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., TSF – Rádio Jornal Lisboa, Lda., Pense-Positivo – Radiodifusão, Lda., Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão Lda., Rádio Comercial dos Açores, Lda. e TSF – Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL, Notícias 2000 FM – Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda.

### III. Conclusão

- 176.** Ao Conselho Regulador da ERC compete, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alínea p), dos Estatutos da ERC, conjugado com o n.º 6, do artigo 4.º, da Lei da Rádio, apreciar pedidos de autorização de alteração de domínio, respeitante a operadores de rádio que prosseguem a sua atividade mediante licença.
- 177.** E ao abrigo do disposto nas alíneas b) e j) do artigo 8.º, bem como nas alíneas c), f), p) e ac), do n.º 3, do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, conjugadas com o disposto no n.º 3 a 6, do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 77.º, todos da Lei da Rádio, compete à Entidade Reguladora para a Comunicação Social

processar e punir a prática de contraordenações previstas na al. d) do n.º 1 do art.º 69.º da Lei da Rádio.

- 178.** Estabelece o artigo 4.º, n.º 6, da Lei da Rádio que «A alteração de domínio dos operadores que prosseguem a atividade de rádio mediante licença só pode ocorrer três anos após a atribuição original da licença, dois anos após a modificação do projeto aprovado ou um ano após a última renovação, e está sujeita a autorização da ERC”.
- 179.** O artigo 69.º, n.º 1, alínea d), da Lei da Rádio, institui que constitui contraordenação punível com coima e, atenta a gravidade do ilícito e culpa do agente, sanção acessória de suspensão da licença ou autorização do serviço de programas em que a infração foi cometida (artigo 70.º, n.º1), a inobservância do disposto no n.º 6, artigo 4.º do mesmo diploma legal.
- 180.** Determina o artigo 1.º, do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (RGCO), Decreto-Lei, n.º 433/82, de 27 de outubro, que «constitui contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima».
- 181.** Dispõe o artigo 69.º, n.º 1, alínea d), da Lei da Rádio que, a inobservância do disposto no n.º 6, artigo 4.º do mesmo diploma, constitui contraordenação punível com coima de (euro) 10 000,00 (dez mil) a (euro) 100 000,00 (cem mil).
- 182.** De acordo com o previsto no artigo 77.º, n.º 1, da Lei da Rádio, compete à Entidade Reguladora para a Comunicação Social a instrução dos processos de contraordenação e ao seu presidente a aplicação das coimas e sanções acessórias correspondentes.
- 183.** Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do RGCO «se vários agentes participam no facto, qualquer deles incorre em responsabilidade por contraordenação mesmo que a ilicitude ou o grau de ilicitude do facto dependam de certas qualidades ou relações especiais do agente e estas só existam num dos participantes».

- 184.** Determina o n.º 2 do citado artigo 16.º do RGCO que «cada participante é punido segundo a sua culpa, independentemente da punição ou do grau de culpa dos outros participantes».
- 185.** A falta de autorização da ERC à alteração de domínio verificada na estrutura societária da Páginas e, indiretamente dos operadores de rádio detidos pela sua Subsidiária GNMG, com a subsequente alteração da influência dominante pré-existente sobre estes operadores, viola o disposto no n.º 6, do artigo 4.º da LR.
- 186.** Assim, havendo responsabilidade contraordenacional, por alteração do domínio dos sete operadores de rádio do Grupo Global Media, sem a necessária autorização prévia da ERC, a responsabilidade recai sobre as partes no negócio aqui em análise e que concertaram a sua atuação para que essa alteração se tornasse possível – Palavras de Prestígio, Lda., Grupo BEL, S.A., Norma Erudita, Lda. e World Opportunity Fund, Ltd.

#### **IV. Audiência prévia**

- 187.** Com base no exposto, o Conselho Regulador da ERC adotou, em 8 de maio de 2024, o Projeto de Deliberação ERC-PROJ/2024/1, procedendo-se à notificação, para a audiência dos interessados, a processar-se de forma escrita, nos termos dos artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, em sede de preparação de deliberação final no sentido de abertura de processo contraordenacional, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, alínea d), da Lei da Rádio, por inobservância da norma imperativa contida no n.º 6, do artigo 4.º, da Lei da Rádio, provocada pela alteração indireta do controlo de sete operadores de rádio – Radio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., TSF – Rádio Jornal Lisboa, Lda., Pense-Positivo – Radiodifusão, Lda., Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão Lda., Rádio Comercial dos Açores, Lda. e TSF – Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL, Notícias 2000 FM – Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda. – mediante a entrada do World Opportunity Fund, Ltd. no capital social (51%) da

Páginas Civilizadas, Lda. sem prévia autorização da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, das sociedades seguintes:

- Palavras de Prestígio, Lda.<sup>49</sup>;
- Grupo BEL, S.A.<sup>50</sup>;
- Norma Erudita, Lda.<sup>51</sup>;
- World Opportunity Fund, Ltd.<sup>52</sup>;
- Páginas Civilizadas, Lda.<sup>53</sup>;
- Global Notícias - Media Group, S.A.<sup>54</sup>

**188.** Devidamente notificadas, e à exceção do WOF, que não respondeu, as interessadas pronunciaram-se em prazo<sup>55</sup>, não apresentando quaisquer argumentos que colocassem em causa a fundamentação (de facto e de direito) vertida no Projeto de Deliberação ERC-PROJ/2024/1, apesar da inclusão, nas respostas recebidas, da afirmação genérica e singela de «[a] considerar-se essa realidade como válida, o que não se concede, e havendo lugar à obrigação de solicitar autorização à ERC (...)» (sublinhado nosso).

**189.** A fase da audiência de interessados no procedimento administrativo consiste na participação e auscultação dos interessados na formação das decisões ou deliberações que lhes digam respeito. Considerada uma fase primordial, um dos “pilares” do procedimento administrativo, possibilitando aos interessados pronunciarem-se sobre as questões de facto e de direito que considerem relevantes, juntar documentos e/ou requerer diligências. Nenhuma das interessadas se pronunciou sobre a vasta fundamentação utilizada pela ERC quanto ao negócio em si, que promoveu a alteração de domínio de órgãos de

---

<sup>49</sup> Cf. SAI-ERC/2024/3321, de 8 de maio de 2024, com aviso de receção com data de 10 de maio de 2024.

<sup>50</sup> Cf. SAI-ERC/2024/3329, de 8 de maio de 2024, com aviso de receção com data de 10 de maio de 2024.

<sup>51</sup> Cf. SAI-ERC/2024/3320, de 8 de maio de 2024, com aviso de receção com data de 10 de maio de 2024.

<sup>52</sup> Cf. SAI-ERC/2024/3340, de 8 de maio de 2024, com registo de 8 de maio de 2024.

<sup>53</sup> Cf. SAI-ERC/2024/3306, de 8 de maio de 2024, com aviso de receção com data de 10 de maio de 2024.

<sup>54</sup> Cf. SAI-ERC/2024/3340, de 8 de maio de 2024, com aviso de receção com data de 14 de maio de 2024.

<sup>55</sup> Cf. Entradas n.º ENT-ERC/2024/4383, n.º ENT-ERC/2024/4384, n.º ENT-ERC/2024/4385, n.º ENT-ERC/2024/4386 e n.º ENT-ERC/2024/4388, todas de 24 de maio de 2024.

comunicação social, requereu outras diligências complementares ou juntou quaisquer documentos.

**190.** Não obstante, todas as interessadas (à exceção do WOF, que não apresentou resposta), apesar de em pronúncias autonomamente apresentadas, fazendo uso dos mesmos argumentos, contestaram que o processo contraordenacional contra elas viesse a ser movido, porquanto (síntese):

«(...) a alegada alteração indireta de controlo dos sete operadores de rádio existirá por conta da entrada no capital social da sociedade Páginas Civilizadas, Lda. no World Opportunity Fund, LTD.»

«[a] considerar-se essa realidade como válida, o que não se concede, e havendo lugar à obrigação de solicitar autorização à ERC, tal pedido de autorização seria da responsabilidade única do World Opportunity Fund, LTD (...).»

**191.** No caso específico do Grupo BEL, S.A., é ainda referido que este «(...) apenas cedeu ao World Opportunity Fund, LTD uma participação de 13% no capital social da Páginas Civilizadas, Lda. que por si só não é suficiente para lhe conferir o domínio desta sociedade»; bem como no caso específico da Palavras de Prestígio, Lda. é referido que esta «(...) apenas cedeu ao World Opportunity Fund, LTD uma participação de 38% no capital social da Páginas Civilizadas, Lda. que por si só não é suficiente para lhe conferir o domínio desta sociedade».

**192.** Concluindo que a elas «não pode ser assacada responsabilidade», ocupando, «quanto muito, nos termos do n.º 7 do artigo 4.º da Lei da Rádio (...) o lugar processual de “interessada”, pugnando pela sua falta de responsabilidade contraordenacional e consequente não abertura de processo contraordenacional contra si.

**193.** O Conselho Regulador da ERC, no «Processo Contraordenacional n.º 500.30.01/2020/7, em que são Arguidas a Promotora de Informaciones, S.A., a Vertex S.G.P.S.,S.A. e a Pluris Investments, S.A., Deliberação ERC/2023/124 (OUT-PC), de 1 de fevereiro de 2023, chamado a pronunciar-se sobre as “entidades

responsáveis pelas infrações”, manifestou a sua posição, que se transcreve por se manter atual e aplicável ao caso em apreço, como segue:

«582. De acordo com o artigo 4.º, n.º 5 e 6, da LR:

«5 — Nenhuma pessoa singular ou colectiva pode deter no mesmo distrito, na mesma área metropolitana, no mesmo município ou, nas regiões autónomas, na mesma ilha, directa ou indirectamente, designadamente através de uma relação de domínio, um número de licenças de serviços de programas radiofónicos de âmbito local superior a 50% dos serviços de programas com o mesmo âmbito habilitados em cada uma das circunscrições territoriais referidas.

6 — A alteração de domínio dos operadores que prosseguem a actividade de rádio mediante licença só pode ocorrer três anos após a atribuição original da licença, dois anos após a modificação do projecto aprovado ou um ano após a última renovação, e está sujeita a autorização da ERC».

583. Por outro lado, o artigo 69.º n.º 1 alínea d), da LR, estabelece o seguinte: «constitui contra-ordenação, punível com coima: de (euro) 1250 a (euro) 12 500, a inobservância do disposto no n.º 4 do Artigo 9.º, no n.º 3 do Artigo 24.º, na alínea g) do n.º 2 do Artigo 32.º, no n.º 1 do Artigo 82.º, o incumprimento do disposto na primeira parte do n.º 1 do Artigo 54.º, bem como o incumprimento do prazo e a omissão da menção referidos no n.º 6 do Artigo 62.º».

584. Ora, do teor do (...) artigo 4.º, n.º 5 e 6, da LR, resulta, com clareza, que o que se visa regular é a alteração do domínio de um operador.

585. Tal alteração de domínio, consoante as circunstâncias, pode decorrer da mudança da estrutura acionista directa do operador de (...) rádio, ou pode decorrer da mudança da estrutura acionista das sociedades que detêm o capital social do operador.

586. Em qualquer caso, o que releva, o que se encontra protegido pela norma em causa, é a alteração de domínio.

587. Quanto ao conceito de autoria da infração, salientamos a doutrina expandida no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 16/03/2021, proferido no âmbito do processo n.º 95/20.0YUSTR-PICRS:

«A conclusão no sentido de que, na área técnica que nos ocupa, vigora esse conceito alargado podemos também extraí-la do tratamento normativo dado à comparticipação nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 16.º do RGCO que estatuem:

1 — Se vários agentes comparticipam no facto, qualquer deles incorre em responsabilidade por contraordenação mesmo que a ilicitude ou o grau de ilicitude do facto dependam de certas qualidades ou relações especiais do agente e estas só existam num dos comparticipantes.

2 — Cada comparticipante é punido segundo a sua culpa, independentemente da punição ou do grau de culpa dos outros comparticipantes.

[...]

Este conjunto normativo, e particularmente o n.º 1, consagra, com a necessária clareza, uma noção alargada e mais extensa de autoria por comparação com o estabelecido no preceito que constitui a sede legislativa do conceito de autor em matéria penal, ou seja, o referido art.º 26.º do Código Penal (CP) e sua norma complementar – o art.º 27.º, relativo à cumplicidade.

Não se contém no art. 16.º qualquer precisão distintiva no que tange a formas diversas de comparticipação. Este facto permite-nos extrair, por confronto com o regime penal, particularmente atendendo ao disposto no n.º 3, que o legislador quis simplificar o quadro classificativo relativo ao ilícito de mera ordenação social omitindo o estabelecimento de fronteiras entre as várias formas de comparticipação e tratando o cúmplice como um responsável pela contra-ordenação integrável na noção alargada vertida no n.º 1.

Estamos, pois, ante um conceito unitário de autor. E este conceito unitário ou opção clara pela indivisão dogmática surge com o intuito de facilitar a intervenção do aplicador numa área pré-assumida como de menor relevo ético-Jurídico (v.d., neste sentido, o afirmado, a propósito da construção Feuerbach, por DA COSTA ANDRADE, Manuel, RDE 6/7 (1980/1981), pág. 92, particularmente ao afirmar: «o Direito Penal de polícia sanciona acções em si e originariamente não antijurídicas isto é, acções que mantendo-se embora no espaço de liberdade do cidadão, ultrapassam, contudo, os limites criados pelo Estado. Ao contrário do que sucede com o crime, a infracção de polícia releva não da justiça mas da utilidade» sendo que esta conclusão não é distinta se a abordagem for perspectivada a partir da noção de «direito penal administrativo» de Goldschmidt ou da de «direito de mera ordenação social de Eberhard Schmidt).

O regime de punibilidade das contra-ordenações e o inerente processo contra-ordenacional, ao mostrarem-se marcados por essa noção utilitária e por particulares preocupações de eficácia, compressão de prazos, mecanismos de tutela e alijamento de complexidades desnecessárias, tornam legítima e adequada a conclusão no sentido de que o critério especial de emanção normativa relativo à materialização da causalidade ou contributo causal abrange quer as infracções de resultado quer as de mera atividade. E já que o legislador não distingue [(...) nec nos distinguere debemus)].

O art. 16.º em apreço atribui ao conceito de autoria uma noção alargada que abrange qualquer contributo relevante para o desenho e materialização do facto ilícito – vd., neste sentido, FIGUEIREDO DIAS, Para uma dogmática do direito penal secundário, RLJ 116, nota 104.

De forma tão intensa se afirma esta pulsão normativa que expressamente se verbalizou na norma que incorre em responsabilidade por

contraordenação qualquer agente, ainda que destituído de qualidades ou relações das quais dependa a ilicitude ou o grau desta.

Tem particular acerto o afirmado a este respeito por SILVA DIAS, Augusto, in Direito das Contra-ordenações, Almedina, Coimbra, 2018, nos seguintes termos:

35 — Pouca utilidade têm, para este efeito, os critérios adoptados para distinguir entre as várias figuras da comparticipação previstas nos arts. 26.º e 27.º do CP, designadamente o critério do domínio do facto. Primeiro porque, [...], gizado que foi nos quadros dogmáticos do conceito restritivo de autor, para diferenciar autoria e participação e entre as diversas formas de autoria, o critério do domínio do facto adequa-se mal a disposições, como a do n.º 1 do art. 16.º do RGCO, que parificam a responsabilidade dos comparticipantes.

Depois, porque a realidade da comparticipação no âmbito do ilícito contraordenacional é mais complexa do que a da comparticipação criminosa uma vez que, como vimos, os agentes de uma contra-ordenação podem ser simultaneamente pessoas singulares, entes colectivos e associações sem personalidade jurídica; a contra-ordenação cometida por qualquer deles consiste muitas vezes num facto omissivo; e no domínio das contra-ordenações verifica-se uma ampla difusão de infracções negligentes, que não conhecem diferença entre autoria e participação [...]. Neste cenário, não só é difícil identificar diferentes modalidades de comparticipação como é inútil convocar para tal diferenciação critérios, como o do domínio do facto, que foram pensados para a actuação comparticipativa dolosa de pessoas singulares.

Finalmente, porque, sendo a estrutura do ilícito típico contraordenacional baseada na violação de um dever, autor será em regra a pessoa singular ou colectiva que surge como destinatária do dever e pratica a acção ou omissão que se traduz na respectiva violação. O domínio do facto não é

um critério adequado para determinação da autoria em infracções que consistem na violação de um dever pois é irrelevante neste quadro quem tem o domínio da acção lesiva ou perigosa para o bem jurídico [...]. Mesmo que se trate de uma infracção comum e o dever possa ser violado por qualquer pessoa é sempre preciso determinar quem é ou quem são os respectivos destinatários no caso concreto. Se a empregada doméstica recém-contratada deposita o saco do lixo reciclável no passeio, ao lado do equipamento ali colocado para recolha de resíduos sólidos, autores da infracção são os proprietários da casa que produziram o lixo e não cuidaram da sua organização e depósito de acordo com o dever. Autor não é, pois, quem teve o domínio do facto, quem decidiu acerca do se, do quando e do como da colocação do lixo no passeio público, mas o município ou municípios responsáveis pela organização e depósito correctos daquele saco de lixo. Faz todo o sentido neste contexto afirmar que «comp participante é todo o agente que cause o facto descrito, o que inclui a lesão do dever» [...].

36. – A diferenciação dos contributos de autor e cúmplice deve assentar antes em critérios de imputação objectiva cuja formulação básica é a seguinte: será punido como autor quem cria um risco proibido de violação do dever que se materializa efectivamente nessa violação. A caracterização da autoria requer assim a cumulação de dois elementos: pertença do agente ao círculo dos destinatários do dever; e criação por ele de um risco proibido de violação desse dever. Se o agente não pertencer àquele círculo ou não criar o risco que se projecta na violação do dever não deve ser punido como autor, mas eventualmente como cúmplice, nos termos do art. 16.º, n.º 3. Deste modo, o espaço próprio da cumplicidade e da atenuação especial da coima é o dos contributos juridicamente relevantes, mas que não alcançam a criação e a competência pelo risco de violação do dever. O problema, como é bom de ver, não se resolve apenas

através de uma operação de parte geral, sendo necessária sempre a interpretação dos elementos do tipo contra-ordenacional em questão [...]. Teve inteira razão o Tribunal «a quo» ao salientar que, na área técnica em que se situa o ilícito em apreço, a censura dirige-se não a quem tem o domínio do facto, mas a quem é titular do dever.

Estamos, pois, perante um regime específico de punição e definição da autoria».

588. Da doutrina exposta resulta que o ponto relevante é o de determinar quem é o titular do dever de comunicar a alteração de domínio.

589. Ora, estando em causa a titularidade do domínio, o dever só pode ser imputado a quem tinha, e a quem passou a ter, domínio sobre os operadores, no caso as Arguidas.»

**194.** Salientando que o conceito “domínio” para a Lei da Rádio pode ser direto ou indireto, pelo que as sociedades que tinham e passaram a ter domínio (indireto) sobre os sete operadores de rádio implicados na operação são: Páginas Civilizadas, Lda., Palavras de Prestígio, Lda., Grupo BEL, S.A., Norma Erudita, Lda., e World Opportunity Fund, Ltd.

**195.** Concluindo que só as ações concertadas destas cinco sociedades, a montante da cadeia de imputação, especialmente formalizadas nas celebrações do Contrato Promessa, do Acordo Parassocial Páginas, dos Contratos definitivos de 25 de julho de 2023 e de 21 de setembro de 2023, na aquisição prévia de uma participação (direta/indireta) maioritária no capital social da GNMG, bem como das decisões dos seus órgãos sociais que levaram à implementação dos acordos previamente celebrados nas demais subsidiárias, permitiram que o objetivo comum de entrada do WOF no capital da Páginas pudesse ser alcançado com repercussões em todo o Grupo, onde se incluem os operadores de rádio Radio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., TSF – Rádio Jornal Lisboa, Lda., Pense-Positivo – Radiodifusão, Lda., Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão Lda., Rádio Comercial dos Açores, Lda. e TSF – Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL, Notícias 2000 FM

– Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda., materializando-se em alterações quer nos órgãos sociais dos operadores de rádio, quer nos responsáveis dos serviços de programas e demais alterações daí decorrentes, desde logo de agitação da paz social destas empresas, com efeitos abundantemente noticiados pelos *media*, e sobre alguns dos quais este Conselho Regulador teve oportunidade de se pronunciar na Deliberação ERC/2024/272 (OUT), de 29 de maio de 2024.

## V. Deliberação

Ante tudo o exposto, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das competências previstas nos artigos 4.º, n.ºs 6, 76.º, n.º 1 e 77.º, n.º 1, todos da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (Lei da Rádio), bem como ao abrigo das alíneas c), f), p), ac), do n.º 3 do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC<sup>56</sup>, delibera a abertura de processo contraordenacional contra a Páginas Civilizadas, Lda., Palavras de Prestígio, Lda., Grupo BEL, S.A., Norma Erudita, Lda., e World Opportunity Fund, Ltd., nos termos do artigo 69.º, n.º 1, alínea d), da Lei da Rádio, por inobservância da norma imperativa contida no n.º 6 do artigo 4.º da Lei da Rádio, provocada pela alteração indireta do controlo de sete operadores de rádio – Radio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., TSF – Rádio Jornal Lisboa, Lda., Pense-Positivo – Radiodifusão, Lda., Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão Lda., Rádio Comercial dos Açores, Lda., TSF – Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL e Notícias 2000 FM – Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda. – mediante a entrada do World Opportunity Fund, Ltd. no capital social (51%) da Páginas Civilizadas, Lda., sem prévia autorização da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

Lisboa, 23 de julho de 2024

O Conselho Regulador,

---

<sup>56</sup> Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola